**REGULAMENTO GERAL DE EQUIPAMENTOS**

**CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO**

**CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO**

**MEMORIAL ARCOVERDE**

**ARENA PERNAMBUCO**

**PREÂMBULO**

Prezado Cliente,

É com satisfação que apresentamos o Regulamento Geral dos equipamentos administrados pela EMPETUR.

O regulamento identiﬁca as informações gerais e os dados técnicos que balizarão um conjunto de ações para proporcionar a utilização dos espaços e equipamentos de forma adequada e correta.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – GOV. EDUARDO CAMPOS

**SUMÁRIO**

PARTE GERAL................................................................................................................................

TÍTULO I - DO CENTRO DE CONVÊNÇÕES................................................................................

SUBTÍTULO I - DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS..........................................................

SUBTÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.......................................................................

SUBTÍTULO III

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS POR ATRASO.............................................

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.....................................................................................................

DA CAUÇÃO...................................................................................................................................

DA BILHETERIA..............................................................................................................................

DA ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS................................................................................

DOS PONTOS D’ÁGUA, LIGAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTO.................................................

DO AR CONDICIONADO................................................................................................................

DA COZINHA / COPA.....................................................................................................................

DOS SANITÁRIOS..........................................................................................................................

DA LIMPEZA...................................................................................................................................

DA CARGA E DESCARGA.............................................................................................................

DO ESTACIONAMENTO................................................................................................................

DO SERVIÇO MÉDICO..................................................................................................................

SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO....................................................

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.................................................................................................

DA SEGURANÇA PATRIMONIAL/VIGILÂNCIA.............................................................................

DA SEGURANÇA DO TRABALHO.................................................................................................

DA SONORIZAÇÃO........................................................................................................................

DA TELEFONIA/VOZ/DADOS........................................................................................................

DAS PLANTAS E PROJETOS........................................................................................................

DO MERCHANDISING, CARTAZES, AVISOS E OUTROS ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS......

DOS CONVITES.............................................................................................................................

DOS IMPOSTOS.............................................................................................................................

DO SEGURO...................................................................................................................................

DA PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES.......................................................................................

DAS PLANTAS ORNAMENTAIS E JARDINS, DA SINALIZAÇÃO INTERNA, DOS EMBARGO DA CONSTRUÇÃO.........................................................................................................................

DA DIVULGAÇÃO...........................................................................................................................

DA ÁREA DE CONVENÇÕES (TEATROS, AUDITÓRIOS, SALAS DE REUNIÕES E ÁREA E EXPOSIÇÕES - SETORES A, B, C e D) E OS TURNOS DE LOCAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.........................................................................................................................DA MONTAGEM, REALIZAÇÃO, ENSAIO E DESMONTAGEM....................................................

ENERGIA ELÉTRICA (ÁREA DE EXPOSIÇÕES “SETORES” E OUTRAS DEPENDÊNCIAS).....

EQUIPE DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES....................................................................................

CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO TÚNEL DE SERVIÇO E PALCOS DOS TEATROS E AUDITÓRIOS..................................................................................................................................

LOTAÇÃO E CADEIRAS EXTRAS.................................................................................................

ABERTURA DAS PORTAS DE ACESSO.......................................................................................

DIAS DE LOCAÇÃO PARA FORMATURA, MENSAGENS DE AVISO AO PÚBLICO...................

ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE ESTANDES, SERVIÇOS DE SECRETARIA E OUTROS COMPLEMENTARES AO EVENTO...............................................................................................

SUPERVISÃO TÉCNICA................................................................................................................

DOS ALIMENTOS NO ESPAÇOS LOCADOS...............................................................................

DA ENTREGA DO PAVILHÃO DE FEIRAS E ÁREA DE EXPOSICÕES (SETORES A, B, C, D e MEZANINO) E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO...............................................................................................................................

DA ENTRADA DE MERCADORIAS E MATERIAIS, DOS PROCEDIMENTOS DE MONTAGEM

RECEPÇÃO, HASTEAMENTO DE BANDEIRAS, MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO E LIMITES DE OPERAÇÃO DO ESTANDE............................................................................................................

DO PROCEDIMENTO DE DESMONTAGEM, DA RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DA VISTORIA E DEVOLUÇÃO DO PAVILHÃO E DOS MATERIAIS REMANESCENTES........................................................................................................................

DOS DANOS CAUSADOS E DO RELATÓRIO PÓS-EVENTO......................................................

TÍTULO II - DO CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO............................................................

SUBTÍTULO I - DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS..........................................................

SUBTÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.................................................................................................

DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO...............................................................................

DA MONTAGEM.............................................................................................................................

DA DESMONTAGEM......................................................................................................................

SUBTÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.............................................................................................

UTILIZAÇÃO REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS DA ÁREA EXTERNA........................................................................................................................................

UTILIZAÇÃO REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS DA ÁREA INTERNA.........................................................................................................................................

TÍTULO III - DO MEMORIAL ARCOVERDE...................................................................................

SUBTÍTULO I - DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS..........................................................

SUBTÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CLIENTE..................................................................................................

DA MONTAGEM, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM....................................................................

SUPERVISÃO TÉCNICA................................................................................................................

TÍTULO V – DA ARENA PERNAMBUCO.......................................................................................

SUBTÍTULO I

DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS...................................................................................

SUBTÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.................................................................................................

SUBTÍTULO III

PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS............................................................................

TÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO............................................................................

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS...........................................................................................................

**REGULAMENTO GERAL**

**PARTE GERAL**

Artigo 1 – O presente instrumento tem por objeto a regulamentação da locação das áreas do Centro de Convenções, Cais do Sertão, Memorial Arcoverde, Centro de Esportes Santos Dumont e Arena Pernambuco.

Parágrafo Único - Todas as áreas do Centro de Convenções não abrangidas pelo Contrato de Locação poderão ser exploradas pela EMPETUR ou locadas a terceiros, para promoção de outros eventos de natureza distinta, desde que não conﬂitantes e em concorrência com os setores abrangidos pelo evento promovido pelo CLIENTE.

**TÍTULO I**

**DO CENTRO DE CONVÊNÇÕES**

Artigo 2 - O CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CECON-PE, fica situado na Av. Professor Andrade Bezerra, s/nº, Salgadinho, Olinda/PE, tem por finalidade sediar a realização de congressos, convenções, feiras, mesas redondas, simpósios, cursos, ciclos, palestras, painéis, conferências, reuniões, fórum de debates, seleção e treinamento de recursos humanos, recitais, exposições, concertos, dança, formaturas, “shows”, desfiles, reuniões, peças de teatro e demais manifestações de caráter artístico, cultural, cientíﬁco, político ou social, entre outros

**SUBTÍTULO I**

**DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS**

Artigo 3 - Ocupando um terreno de 240.000m² (24ha) e 74.000 m² de área construída, o CECON é composto das seguintes áreas:

|  |
| --- |
| PAVILHÃO |
| SETORES |
| TEATRO GUARARAPES |
| TEATRO RIBEIRA |
| AUDITÓRIO BRUM |
| AUDITÓRIO BEBERIBE |
| AUDITÓRIO TABOCAS |
| SALAS MULTIFUNCIONAIS |
| ÁREA EXTERNA |
| ARMAZÉNS |

Artigo 4 - O Pavilhão é totalmente climatizado, possui cerca de 22.000 m² de área aproveitável, seis baterias duplas de sanitários, oito portões de acesso, duas bilheterias, dezessete canaletas de serviço com pontos de água e esgoto, alimentação elétrica, além do mezanino com acesso através dos estacionamentos (Alas leste, sul e oeste), que se interligam com a área de Exposições. Abaixo as informações técnicas do Pavilhão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME:** | **ÁREA M²** | **PÉ DIREITO** |
| ALA SUL | 9.630m² | 7,90m\* |
| ALA NORTE | 9.040m² | 7,90m |
| PORTÃO A | 2.407,50m² | 7,90m |
| PORTÃO B | 2.407,50m² | 7,90m |
| PORTÃO C | 2.260m² | 7,90m |
| PORTÃO D | 2.260m² | 7,90m |
| PORTÃO E | 2.260m² | 7,90m |
| PORTÃO F | 2.260m² | 7,90m |
| PORTÃO G | 2.407,50m² | 7,90m |
| PORTÃO H | 2.407,50m² | 7,90m |

\*Nesta ALA encontra-se o mezanino, onde reduz sob sua área a altura do pé direito.

\*\*Locação mínima de 02 portões.

Artigo 5 - Os Setores de Exposições é dividido em 05(cinco) áreas (A, B, C, D) , com aproximadamente 6.160 m², tem uma cozinha e duas baterias de sanitários, pontos para alimentação elétrica. As áreas dão acesso às Salas multifuncionais, aos Teatros e Auditórios, à Bilheteria, bem como, ao estacionamento. Abaixo as informações técnicas dos Setores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME:** | **ÁREA M²** | **PÉ DIREITO** |
| SETOR A | 1065 m² | 04 m |
| SETOR B | 205 m² | 04 m |
| SETOR C (FOYER) | 546 m² | 04 m |
| SETOR D | 108 m² | 2,50 m |
| SETOR E | 1.025 m² | - |
| SETOR F | 2.040 m² | - |
| SETOR G | 52,47 m² | 4 m |

Artigo 6 - O Teatro Guararapes, tem capacidade para 2.397 pessoas, na plateia e balcão. Seu palco possui área de 1.050 m², é um dos maiores do Brasil. O Centro de Convenções disponibiliza para locação sistemas de sonorização e iluminação cênica. O Teatro possui quatro conjuntos de sanitários, camarins e acesso privativo através de túnel de serviço. Abaixo as informações técnicas do teatro:

|  |  |
| --- | --- |
| **TEATRO GUARARAPES** | |
| **PLATÉIA** | **ASSENTOS** |
| POLTRONA SIMPLES | 1.737 unidades |
| POLTRONA OBESO | 12 unidades |
| POLTR. MOBILIDADE REDUZIDA | 12 unidades |
| ESPAÇO CADEIRANTE | 18 unidades |
| TOTAL DA PLATEIA | 1.779 unidades |
| **TEATRO GUARARAPES** | |
| ÁREA M² | 1.050m² |
| PÉ DIREITO (Palco) | 10,40m |
| BALCÃO |  | |
| POLTRONA SIMPLES | 618 unidades | |
| CAPACIDADE DO TEATRO | 2.396 | |

Artigo 7 - O Teatro Beberibe e os Auditórios Tabocas, Brum e Ribeira somam-se às quatorze Salas multifuncionais, que oferecem signiﬁcativa capacidade de acomodação de mais de 3.000 pessoas, em locais climatizados, com rede elétrica, sanitários e entradas independentes em cada conjunto. Abaixo as informações técnicas das Salas e Teatros:

|  |  |
| --- | --- |
| **TEATRO BEBERIBE** | **ASSENTOS / COMPOSIÇÃO** |
| POLTRONAS SIMPLES | 383 unid |
| POLTR. MOBILIDADE REDUZIDA | 08 unid |
| ESPAÇO CADEIRANTES | 08 unid |
| CAPACIDADE TOTAL | 399 |
| PALCO | 75m² |
| BOCA DE CENA | 15m |
| PÉ DIREITO (Palco) | 07 m |

|  |  |
| --- | --- |
| **AUDITÓRIO BRUM** | **ASSENTOS / COMPOSIÇÃO** |
| POLTRONAS SIMPLES | 198 unid |
| POLTR. MOBILIDADE REDUZIDA | 04 unid |
| ESPAÇO CADEIRANTES | 04 unid |
| CAPACIDADE TOTAL | 206 |
| PALCO | 50m² |
| PÉ DIREITO (Palco) | 07 m |

|  |  |
| --- | --- |
| **AUDITÓRIO RIBEIRA** | **ASSENTOS / COMPOSIÇÃO** |
| POLTRONAS SIMPLES | 198 unid |
| POLTR. MOBILIDADE REDUZIDA | 04 unid |
| ESPAÇO CADEIRANTES | 04 unid |
| CAPACIDADE TOTAL | 206 |
| PALCO | 50m² |
| PÉ DIREITO (Palco) | 07 m |

|  |  |
| --- | --- |
| **SALAS MULTIFUNCIONAIS** | **ASSENTOS / COMPOSIÇÃO** |
| CAPACIDADE | 100 pessoas |
| PÉ DIREITO | 04 m |

Artigo 8 - A composição destes locais permite que sejam locados em diversas conﬁgurações desde uma única Sala multifuncional ou Auditório até o Complexo por inteiro, sempre com conforto, funcionalidade e eﬁciência. Nossas equipes são treinadas para orientá-los e auxiliá-los, fazendo com que eventos simultâneos transcorram naturalmente, sem quaisquer interferências.

Artigo 9 - Existem três plataformas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, localizadas no acesso principal dos setores de convenções, exposições e Auditório Tabocas, outra que dá acesso aos teatros Brum, Ribeira e Beberibe e ao Teatro Guararapes e última que liga o Pavilhão de Feiras à área de convenções pelo mezanino.

Artigo 10 - Dispomos de um amplo Estacionamento, operado por empresa concessionária, com capacidade para até 1.212 automóveis e ônibus de turismo.

Parágrafo Único - Toda a ediﬁcação está representada através do conjunto de plantas da área de Convenções. Estas plantas representam as áreas locáveis, sanitários, rotas de fuga, saídas de emergências, equipamentos de segurança, áreas de circulação, etc.

**SUBTÍTULO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

Artigo 11 - Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, seus terceirizados, visitantes e convidados, todas as cláusulas constantes do Contrato de Locação e as normas e procedimentos deste Regulamento.

Artigo 12 - Não é permitido o acesso na(s) área(s) locada(s), fora do prazo previsto no contrato.

Artigo 13 - Respeitar os espaços locados a terceiros, pela EMPETUR, para a realização de outros eventos e/ou exploração comercial, conforme contratos em vigor, permitindo o livre acesso às áreas em questão, dos titulares credenciados e seus prepostos. Existindo conﬂitos e interferências entre eventos simultâneos, deverá ser assinado termo de responsabilidade entre as partes e representante da EMPETUR.

Artigo 14 - Submeter à aprovação da EMPETUR, no prazo limite de 30 (trinta) dias que antecedem a montagem do evento, a planta de ocupação detalhada e, no prazo limite de 20 (vinte) dias, conjunto de plantas em escala e digitalizadas, caso haja estruturas de elétrica, hidráulica e telecomunicações do evento, contendo tipo, capacidade, quantidade e localização, conforme formulário de nota técnica em anexo.

Artigo 15 - Enviar à EMPETUR, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização do evento, no caso de utilização de salas, teatros, auditórios e setores, modificando o layout original do espaço locado, a planta de montagem (infraestrutura).

Artigo 16 - Encaminhar à EMPETUR, até 03 (três) dias da data prevista para realização do evento, a relação de todas as empresas que nele prestarão serviço;

Artigo 17 - Encaminhar à EMPETUR, até 03 (três) dias antes do início da montagem do evento, os dados dos responsáveis pela assinatura do “Termo de vistoria inicial e ﬁnal da área”;

Artigo 18 - Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento, ainda que executada pelos expositores;

Artigo 19 - Colocar na planta de ocupação o alinhamento das ruas, a disposição dos estandes e demais características, sempre com respeito às áreas especiﬁcadas nos dados técnicos na planta das áreas locáveis do Centro de Convenções contendo demarcação da sinalização das saídas de emergência e das rotas de fuga para aprovação da EMPETUR e CORPO DE BOMBEIRO.

Artigo 20 - Apresentar o conjunto de projetos com detalhamento das instalações, caso haja elementos: estruturais, COMO TAMBÉM de instalaçoes elétricos, hidráulicos e telefônicos, com legenda indicando os equipamentos e respectivas quantidades, acompanhadas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e xerox da carteira do CREA do engenheiro responsável ou do CAU do arquiteto responsável.

Artigo 21 - Entregar até 5 (cinco) dias úteis após a conﬁrmação da reserva, toda a documentação necessária para assinatura do contrato.

Artigo 22 - Recolher, a título de taxa de reserva, aos cofres da EMPETUR até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do boleto bancário, o percentual do montante do contrato, conforme tabela vigente, sob pena de ver decaído o seu direito de reserva.

Artigo 23 - Recolher, a título de caução, aos cofres da EMPETUR, até 05 dias antes da realização do evento, o percentual a partir de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo, pela não efetivação da garantia;

Artigo 24 - Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, alvarás e licenças, quando necessário, junto ao DETRAN, SEPLAMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PREFEITURA DE OLINDA, SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE DE OLINDA, ou de qualquer outro órgão competente, necessárias à realização do evento.

Artigo 25 - Cumprir com todas as exigências legais de órgãos públicos, QUANDO NECESSÁRIO, tais como: Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação; Taxa de Anúncios, ECAD, Taxa de Fiscalização, Direitos Autorais, SBAT, Ordem dos Músicos e Serviços Diversos –TFSD, normas da ABNT, do CREA, do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de serviços (água, energia elétrica, telefonia, etc.). Eventuais alterações na legislação dos órgãos acima que alcancem o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas.

Artigo 26 - O cliente deverá encaminhar cópias das autorizações citadas nos itens acima à EMPETUR, até 4h antes do início do evento, bem como mantê-las disponíveis no decorrer do evento para consulta pela empresa, sob pena de impedimento de realização do evento, sem qualquer direito à devolução dos valores pagos.

Artigo 27 - Responsabilizar-se por todas as obrigações, concernentes à legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista, Previdenciária, Securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do contrato de locação, não cabendo à EMPETUR o recolhimento de taxas, tributos e ônus de qualquer natureza.

Artigo 28 - Atender às determinações dos órgãos públicos de ﬁscalização.

Artigo 29 - Obedecer à capacidade dos espaços locados nas dependências no Centro de Convenções, conforme dados técnicos do regulamento.

Artigo 30 - Observar e fazer cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

Artigo 31 - Responder, por si ou por terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados ao imóvel, instalações e acessórios pertencentes à EMPETUR.

Artigo 32 - Responder pela vigilância e segurança interna das áreas e espaços locados, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos, isentando a EMPETUR de qualquer responsabilidade.

Artigo 33 - Responsabilizar-se por todos os danos que eventualmente vierem a sofrer seus equipamentos, instalações e demais bens, inclusive por prejuízos causados por terceiros aos expositores e visitantes do evento, ﬁcando a EMPETUR, isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Artigo 34 - Contratar “Seguro de Responsabilidade Civil”, às suas expensas, remetendo cópia da apólice à Unidade Comercial da EMPETUR, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao uso da área.

Artigo 35 - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, durante o evento, mantendo funcionários sempre identiﬁcados;

Artigo 36 - A contratação de segurança, pessoal de limpeza e carregadores para área de exposição e feira é da responsabilidade do evento. A circulação deste contingente será condicionada ao uso de farda completa e crachá de identiﬁcação do evento ou montadora. A EMPETUR exaure-se da responsabilidade de qualquer situação advinda dessa contratação e suas consequências;

Artigo 37 - Distribuir cestos de coleta de lixo na área locada, em número suﬁciente para atender às necessidades do local, realizando coleta periódica, depositando-o devidamente ensacado em local pré-determinado pela EMPETUR;

Artigo 38 - Responsabilizar-se pela destinação do lixo e qualquer espécie, decorrentes do evento sob sua responsabilidade;

Artigo 39 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação ﬁscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução deste contrato, em especial a obtenção de Alvará no Juizado da Infância e Juventude, no caso de presença de menores no evento;

Artigo 40 - Recolher a contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação), o Imposto Sobre Serviço (ISS) à Prefeitura do Município de Olinda, além de obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público, encaminhando cópias autenticadas à Unidade Comercial da EMPETUR em até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento;

Artigo 41 - Responder por todos os dispêndios que envolvam o evento e suas atividades empresariais, principalmente os concernentes a recursos humanos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, publicidade, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros;

Artigo 42 - Manter equipe de bombeiros e seguranças, proporcionais à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor e demais exigências dos órgãos públicos;

Artigo 43 - Permitir o acompanhamento in loco pela EMPETUR, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis;

Artigo 44 - Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários, do que se lavrará, na oportunidade, “Check List de Vistorias de Entrada e Final da Área”, a ser assinado pelo responsável.

Artigo 45 - Cumprir com todas as exigências legais, garantindo por meio de recursos as necessidades enfrentadas por pessoas com dificuldade visual, auditiva e físico-motora.

**SUBTÍTULO III**

**DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS POR ATRASO**

Artigo 46 - O pagamento total dos eventos com locação ﬁxa deverá ser efetuado conforme a tabela de preços vigente, até 30 (trinta) dias antes da data inicial da montagem do evento;

Artigo 47 - O pagamento da reserva não deverá ocorrer em período inferior a 120 (cento e vinte) dias do evento, salvo se for efetivada em prazo menor que o estipulado, dado a existência de data livre na agenda da EMPETUR.

Artigo 48 - O valor do pagamento dos eventos com bilheteria deverá ser efetuado no fechamento do borderô, em percentual sob a renda bruta, de acordo com a tabela abaixo e o pagamento de reserva deverá ser o valor da locação: Público percentual sob a renda bruta:

|  |  |
| --- | --- |
| **Publico** | **Percentual** |
| Até 600 pessoas | 11% |
| De 601 a 1.000 pessoas | 10% |
| De 1.001 a 1.400 pessoas | 9% |
| De 1.401 a 1.700 pessoas | 8% |
| Acima de 1.700 pessoas | 7% |

Artigo 49 - Para eventos de médio e grande porte, excetuando-se a taxa de reserva, o valor da locação poderá ser parcelado, conforme condições estipuladas nos orçamentos apresentados pela EMPETUR, respeitando-se os prazos previstos na alínea anterior, desde que o evento esteja quitado até 30 (trinta) dias antes da montagem e realização do evento;

Artigo 50 - O pagamento em atraso do saldo restante, integral ou parcelado, implicará na cobrança de encargos contratuais sobre cada item vencido, de acordo com a legislação vigente, respeitado o prazo máximo de quitação previsto nos artigos anteriores, sob pena da não liberação dos espaços.

Artigo 51 - O valor da taxa de reserva, ou equivalente, pago como conﬁrmação da locação de áreas e dependências do CECON, não será devolvido em face de cancelamento ou desistência;

Artigo 52 - Considera-se sem efeito o valor garantido por taxa de reserva não quitada em seu vencimento, acarretando a perda da conﬁrmação da locação;

Artigo 53 - Eventos em geral terão despesas (energia elétrica consumida; instalação de elementos de merchandising, de linha e/ou ramal telefônico; hora extra de montagem / desmontagem e outros, caso solicitem oﬁcialmente) a serem liquidadas pós-evento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e previamente garantidas por caução.

Artigo 54 - O Cliente com bilheteria disponibilizará ingressos promocionais para estudantes e outras categorias, conforme dispõe a legislação especiﬁca;

Artigo 55 - O Cliente poderá vender ingressos promocionais para determinadas categorias de usuários com desconto máximo de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja aprovação formal pela EMPETUR, no prazo de até 08 (oito) dias antes da realização do evento.

**DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Artigo 56 - A realização do evento está condicionada a assinatura de contrato de locação, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o pagamento da taxa de reserva, para o caso da área externa e do pavilhão do Centro de Convenções e 15 (quinze) dias para as demais áreas locadas, sob pena de cancelamento do mesmo;

Artigo 57 - A produção/organização do evento (cliente) deverá anexar ao contrato de locação os seguintes dados e documentos:

a) Para PESSOA JURÍDICA: comprovante de endereço da sede, xerox autenticada do CNPJ, cópia do Contrato Social, Ata de Posse ou Estatuto; do Representante Legal: nome e endereço, nacionalidade, proﬁssão, estado civil, xerox autenticada do CPF/MF e da Carteira de Identidade e comprovante de endereço. Além dos documentos referentes à uma das modalidades de garantia;

b) Para PESSOA FÍSICA: Nome e endereço, nacionalidade, proﬁssão, estado civil, xerox autenticada do CPF e Carteira de Identidade, comprovante de endereço e documentos referentes à uma das modalidades de garantia.

**DA CAUÇÃO**

Artigo 58 - O locatário, com prévia anuência do locador, deverá efetuar o pagamento da taxa de caução, através de boleto bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do evento, em valor variável e de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor** | **Percentual** |
| Até R$ 5.000,00 | 50% |
| De R$ 5.000,01a R$ 50.000,00 | 30% |
| A partir de: R$ 50.000,01 | 20% |

Artigo 59 - Órgãos públicos são dispensados de Depósito Caução, devendo apresentar a nota de empenho no valor do contrato, respeitando os prazos já ﬁxados, a ﬁm de garantir o evento.

Artigo 60 - A EMPETUR devolverá o valor depositado a título de caução em até 30 (trinta) dias da realização do evento, podendo abater ainda as despesas extras realizadas pelo cliente e não englobadas inicialmente no contrato, inclusive aquelas decorrentes do mau uso do equipamento.

Artigo 61 - A realização do evento está condicionada ao depósito da caução e quitação do valor total da locação, por parte do cliente, nos prazos estabelecidos no contrato.

**DA BILHETERIA**

Artigo 62 - Os ingressos dos eventos de bilheteria deverão ser impressos pela produção do evento em três partes, contendo o nome do evento, data, horário, local e preço;

Artigo 63 - Em caso de mais de uma apresentação do mesmo espetáculo, deverão ser utilizados cores diferentes para os ingressos;

Artigo 64 - Será cobrada taxa de utilização da bilheteria para comercialização dos ingressos, em conformidade com a tabela vigente;

Artigo 65 - Os ingressos deverão ser entregues à bilheteria do CECON para conferência, com antecedência mínima de 30 dias e com a numeração de poltronas já ﬁxadas;

**DA ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Artigo 66 - A energia elétrica é fornecida na tensão 220V (monofásica) ou 380V (trifásica) e segue o modelo tarifário Horo-Sazonal, de acordo com a resolução 456/2000 da ANEEL e deverão ser cobrados os valores conforme estabelecidos pela concessionária e tabela da Unidade comercial.

Artigo 67 - O CLIENTE deverá observar o limite técnico permitido para a demanda de energia na área dos setores A, B, C e D que é de 400 KVA para o conjunto, mediante o qual, será liberada a energização do sistema. Na eventualidade de ultrapassagem do limite estipulado, o CLIENTE responderá por eventuais danos causados às instalações e equipamentos da EMPETUR, inclusive mão de obra para reparos. Geradores/Rede Estabilizada. O suprimento de energia acima dos limites estabelecidos deverá ser providenciado pelo CLIENTE, contratando grupos geradores junto a terceiros. A EMPETUR disponibilizará o local para estacionamento dos equipamentos e mediante avaliação técnica, o CLIENTE é responsável pelas medidas de segurança e proteção contra incêndio dos equipamentos contratados com terceiros.

Artigo 68 - A energização do sistema de distribuição deverá ser solicitada à EMPETUR por correspondência, especiﬁcando a carga total em KVA que será instalada no Centro de Convenções, com exceção das cargas já instaladas nas salas e auditórios.

Artigo 69 - As instalações dos estandes obedecerão às diretrizes da NBR 5410/97 – Instalações elétricas de Baixa Tensão, particularmente quanto às características dos ﬁos e cabos, dispositivos de proteção e seccionamento e sistema de aterramento (proteção contra choques elétricos), de inteira responsabilidade do cliente.

Artigo 70 - As despesas oriundas do consumo de energia elétrica nos halls internos e externos, relativas aos estandes, (iluminação, ar condicionado e outros equipamentos), durante o período do contrato de locação, serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, que fará o pagamento mediante apresentação, pela EMPETUR, da Planilha de Apuração e respectiva Nota Fiscal.

Artigo 71 - A ligação de energia elétrica para cada estande, a partir do ponto de força fornecido pela EMPETUR, deverá ser executada pelo CLIENTE e o mesmo deverá informar o responsável ou técnico credenciado e habilitado.

Artigo 72 - O quadro geral do estande deverá ser instalado em local de fácil acesso para atender às medidas de segurança e emergências.

Artigo 73 - Caso seja instalada cabine de força em algum estande ou em áreas dos setores, a EMPETUR recomenda que se mantenha uma cópia das chaves em período integral e um responsável durante todas etapas dos eventos.

Artigo 74 - A instalação de qualquer artefato elétrico pingente na área externa do estande é de responsabilidade do cliente e dependerá de prévia autorização da EMPETUR.

Artigo 75 - As instalações elétricas devem ser executadas com cabos PP, de acordo com as especiﬁcações da NBR 5410/97, com isolação de PVC de 70ºC no mínimo, classe de tensão 750V ou 0,6/1KV, dimensionados de acordo com as cargas, sendo terminantemente proibido a utilização de ﬁos de telefone, ﬁos paralelos e a distribuição em contato com materiais combustíveis sendo de inteira responsabilidade do cliente.

Artigo 76 - Caberá ao CLIENTE a instalação de quadro geral de distribuição de força contendo disjuntores com capacidade de proteção compatível com as cargas instaladas para alimentação dos estandes. Dentro deste quadro geral deverá ser instalado um disjuntor de proteção para cada estande, obedecendo ao padrão IEC947, devendo ser acompanhado por proﬁssional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) e respectiva ART.

Artigo 77 - Caberá ao expositor instalar quadro(s) de distribuição elétrica com circuitos de iluminação e tomadas de uso geral independentes. Devendo ser analisado por proﬁssional habilitado a carga necessária.

Artigo 78 - Na ligação de equipamentos que necessitem de corrente inferior a 10A, deverão ser utilizadas tomadas de dois pólos com pino terra e condutor de aterramento devidamente conectado.

Artigo 79 - A ligação de equipamentos que necessitem decorrente superior a 10A deverão possuir circuitos independentes. Para a ligação, poderão ser utilizadas caixas providas de bornes de ligação com tampa e plugues construídos conforme normas NBR-7845, IEC-309 e IEC-309-2, de acordo com a corrente do equipamento ou ainda ser ligados diretamente, desde que possuam quadro de força e comando próprio. O condutor de aterramento deve ser devidamente conectado ao equipamento.

Artigo 80 - As ligações de cargas de iluminação devem ser realizadas dentro de caixas metálicas com tampas, por meio de conexões entre os cabos devidamente isolados com ﬁta ante chamas ou através de tomadas e plugues analisadas por proﬁssional habilitado contratado pelo CLIENTE.

Artigo 81 - A EMPETUR exige que nas instalações elétricas os ﬁos e cabos não ﬁquem expostos e que se faça aterramento dos quadros elétricos, equipamentos e estruturas metálicas de estandes.

Artigo 82 - A EMPETUR recomenda que após o encerramento das atividades diárias do evento sejam desligados todos os circuitos elétricos dos estandes, por motivo de segurança. Equipamentos que eventualmente necessitam permanecer ligados deverão estar instalados com circuitos independentes.

Artigo 83 - É proibida a colocação de qualquer equipamento ou material do evento no interior das subestações, cabines de força e galerias subterrâneas sem a prévia autorização da EMPETUR.

Artigo 84 - A entrada nas subestações, cabines e galerias para uma análise técnica poderá ser autorizada, dependendo de avaliação da área técnica da EMPETUR.

Artigo 85 - Todas as salas, auditórios e halls possuem iluminação básica com luz branca que permite uma luminosidade dentro da norma. Reforços de iluminação, reﬂetores, luminárias especiais, é de responsabilidade do CLIENTE, bem como, medição para cobrança pela EMPETUR, se for necessário.

Artigo 86 - Na locação das salas e auditórios, a energia elétrica consumida pela iluminação existente é de responsabilidade da EMPETUR. A energia elétrica consumida pela iluminação extra é de responsabilidade do CLIENTE.

Artigo 87 - A energia consumida deverá ser medida com alicate amperímetro antes, durante e ao ﬁnal do evento e assinado checklist pelo cliente ou representante designado, devendo ser notiﬁcado pelo responsável da manutenção os horários em que for realizada.

**DOS PONTOS D’ÁGUA, LIGAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTO**

Artigo 88 - O Centro de Convenções disponibilizará nas canaletas do pavilhão de feiras e outras dependências, onde houver condições técnicas, a alimentação para que as montadoras executem a instalação de pontos d’água e esgoto para os expositores. Ficando sob a responsabilidade do CLIENTE ou terceiros a complementação da instalação interna do estande sempre em consonância com as normas ABNT e da concessionária de água, além das seguintes:

Paragrafo Primeiro - O(s) ponto(s) de água não poderá(ão) ser instalado(s) junto ao(s) ponto(s) de energia elétrica.

Paragrafo Segundo - A contagem do(s) ponto(s) d’água instalado(s) será feita no dia da abertura do evento, de acordo com solicitação do cliente e identiﬁcação em planta, sendo registrada em formulário especíﬁco a ser assinado por funcionário da EMPETUR e da montadora oﬁcial.

Paragrafo Terceiro - Os estandes que dispuserem de aparelhos de ar condicionado, deverão obrigatoriamente instalar pontos de dr enagem para água condensada;

Artigo 89 - A instalação de pontos d’água obedecerá cobrança de acordo com a tabela em vigor, desde que o consumo máximo seja de até 30m³, acima disso será instalado hidrômetro e a EMPETUR cobrará o consumo registrado realizada através de valores de referência da categoria comercial da concessionária.

**DO AR CONDICIONADO**

Artigo 90 - O sistema de ar condicionado do Centro de Convenções é do tipo Central nas áreas dos auditórios, teatros e Pavilhão de Feiras e, do tipo split nas salas de reuniões.

Artigo 91 - A operação e o acionamento do sistema de ar condicionado são de responsabilidade da EMPETUR, ficando entendido que a condição de ligação do ar-condicionado fica restrita ao dia de realização do evento conforme orientações abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Pavilhão de Feiras | 03 horas antes |
| Teatros e Auditórios | 02 horas antes |
| Salas Multifuncionais | 01 hora antes |

Paragrafo único: a critério da empresa, a partir da análise de requerimento fundamentado do contratante, poderá ser autorizada em caráter excepcional a utilização do ar-condicionado nos dias de montagem e desmontagem, sem custo adicional ao contratante.

Artigo 92 - No período de montagem e desmontagem, a ligação do ar-condicionado fica condicionada a pagamento de taxa extra por parte do CONTRATANTE.

**DA COZINHA / COPA**

Artigo 93 - O espaço localizado no setor do Mezanino é destinado a essa atividade e é considerado para apoio ao evento.

Artigo 94 - O CLIENTE deverá solicitar alvará junto à Vigilância Sanitária, quando do manuseio de alimentos.

Artigo 95- Somente é permitida a montagem de instalações para fornecimento de alimentos nos espaços internos e externos do Centro de Convenções, mediante autorização da EMPETUR e aprovação da Vigilância Sanitária.

Artigo 96 - Em caso de construção e montagem de espaços destinados à alimentação, o CLIENTE deverá consultar dados técnicos junto aos órgãos competentes, conforme legislação da ANVISA.

Artigo 97 - Está vedada a instalação de equipamentos a gás para uso no interior do equipamento, sendo este permitido apenas na área externa do mesmo.

**DOS SANITÁRIOS**

Artigo 98 - A EMPETUR disponibilizará ao CLIENTE os sanitários existentes nas dependências do CECON, durante o período da locação, ﬁcando a critério deste a instalação de WC’s em quantidade que atenda ao seu evento, solicitando a aprovação da área técnica da EMPETUR.

Artigo 99 - Nos sanitários não são permitidos banhos e lavagem de peças.

Artigo 100 - Os sanitários podem ser mantidos em operação durante todo o período do evento, ﬁcando o CLIENTE responsável pela limpeza e suprimento de material.

Artigo 101 - A manutenção da limpeza e abastecimento dos conjuntos sanitários, masculino e feminino no Pavilhão de Feiras ﬁcará a cargo do cliente.

Artigo 102 - A manutenção da limpeza e abastecimento dos conjuntos sanitários, masculino e feminino nas salas e auditórios ﬁcará a cargo da EMPETUR, desde que classiﬁcado como evento de pequeno porte e com locação inferior às 24h.

Artigo 103 - O sanitário dos montadores no Pavilhão de Feira possui um tanque para limpeza de peças, pincéis e rolos de pintura, etc. Não é permitida a limpeza desses materiais nos sanitários para o público, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos.

**DA LIMPEZA**

Artigo 104 - A manutenção e conservação da limpeza das áreas objeto da locação são de inteira responsabilidade do CLIENTE, durante todo o período da locação, devendo manter equipes de limpeza, equipamentos suﬁcientes (lixeiras, cinzeiros, coletores de lixo) e coleta periódica, depositando o lixo ensacado na área das caçambas. Estas, obrigatoriamente, deverão ser estacionadas em local indicado pela EMPETUR, sendo retiradas ao ﬁnal do evento.

Artigo 105 - Nos eventos cujo período de locação seja inferior a 24 horas, as caçambas serão de responsabilidade da EMPETUR.

Artigo 106 - A EMPETUR entregará os espaços, instalações e equipamentos em perfeitas condições de limpeza, conservação e uso, devendo o locatário devolvê-los no mesmo estado.

Artigo 107 - No caso em que o cliente for responsável por esse serviço, o mesmo deverá repor o material de suprimento de limpeza, bem como disponibilizar equipe de trabalho;

Artigo 108 - Ao ﬁnal do evento, todas as áreas objeto de locação deverão ser devolvidas livres, limpas e desimpedidas de qualquer material.

Artigo 109 - A limpeza da área do estacionamento do CECON, após evento, é de responsabilidade do cliente e da empresa terceirizada, responsável pelo estacionamento.

**DA CARGA E DESCARGA**

Artigo 110 - A EMPETUR disponibilizará durante a montagem e desmontagem, na Área de Convenções, a rampa Leste exclusivamente para acesso de caminhões, utilitários e veículos de passeio em operação de carga e descarga, desde que informado à Unidade Comercial com antecedência mínima de 72h;

Artigo 111 - É terminantemente proibido o estacionamento de veículos no interior do Centro de Convenções;

Artigo 112 - Para carga e descarga em geral, é permitido parar somente pelo tempo necessário à execução da atividade, na rua de serviço nos períodos de montagem e desmontagem;

Artigo 113 - Quando houver a necessidade de utilização do túnel de serviço para carga e descarga nos teatros e auditórios, o cliente deverá enviar as placas dos veículos à unidade comercial com antecedência mínima de 72h;

Artigo 114 - Não é permitido o acesso de caminhões, carretas e outros veículos ao Pavilhão de Feiras para carga e descarga de materiais de montagens e mercadorias em qualquer etapa do evento (montagem, realização e desmontagem).

Artigo 115 - O cliente deverá proceder a carga e descarga nas áreas externas e fazer uso de empilhadeiras que poderão acessar o complexo por todos os portões do Pavilhão de Feiras.

Artigo 116 - Não é permitido ao CLIENTE utilizar a área interna do pavilhão como estacionamento de veículos, salvo, para exposição

**DO ESTACIONAMENTO**

Artigo 117 - O estacionamento é explorado com exclusividade por terceiros autorizados pela EMPETUR.

Artigo 118 - A EMPETUR disponibilizará 10 (dez) vagas de estacionamento por evento, destinadas ao CLIENTE e 20 (vinte) vagas no caso de locação integral do Pavilhão de Feiras.

Artigo 119 - Caberá à EMPETUR a emissão de cartões de estacionamento, devendo constar claramente o evento e o período de validade que deverão ser entregues pela Unidade Comercial no dia anterior ao início da montagem.

Artigo 120 - O CLIENTE não poderá comercializar as vagas do estacionamento a que tem direito.

Artigo 121 - A EMPETUR se exime de qualquer responsabilidade sobre eventuais prejuízos sofridos por usuários da área em questão.

**DO SERVIÇO MÉDICO**

Artigo 122 - Todo o serviço médico é de responsabilidade do CLIENTE, não cabendo à EMPETUR qualquer responsabilidade por omissão ou má prestação dos serviços.

Artigo 123 - O CLIENTE obriga-se a manter serviço médico e ambulância devidamente equipada durante todas as etapas do evento para atendimento dos primeiros socorros e translado.

Artigo 124 - A EMPETUR indicará o local mais apropriado para estacionar a unidade móvel, quando considerado evento de médio e grande porte.

**SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Artigo 125 - O Centro de Convenções de Pernambuco é dotado de sistema de combate a incêndio que dispõe:

a) Hidrantes de coluna e de piso, estrategicamente posicionados, de forma a garantir cobertura total do espaço;

b) Extintores estrategicamente posicionados, em pontos ﬁxos, de forma a garantir cobertura total das áreas locáveis. É proibida a retirada dos extintores de seus pontos ﬁxos para uso como extintores de prontidão no evento, sem autorização expressa da EMPETUR. Os extintores necessários à cobertura da montagem do evento deverão ser fornecidos pelo CLIENTE;

c) As rotas de fuga, corredores e áreas de circulação, determinadas na planta das áreas locáveis do Centro de Convenções, inclusive nas salas, teatros e auditórios, devem permanecer livres em todo o período de locação;

d) As saídas de emergência são áreas não locáveis e devem ser mantidas livres e desobstruídas durante o evento. As modiﬁcações internas realizadas pelo CLIENTE devem prever saídas de emergência em dimensões suﬁcientes para abandono do local em segurança;

e) Os quadros elétricos localizados nas diversas áreas do Centro de Convenções não deverão, em nenhuma hipótese, serem obstruídos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

Artigo 126 - Entregar à Empetur o projeto contra incêndio e pânico antes da realização do evento, com a chancela de proﬁssional legalmente habilitado com ART, além do ATESTADO DE CONFORMIDADE do CBMPE, quando tratar-se de alteração de risco, com acréscimo de equipamentos preventivos;

Artigo 127 - Cumprir as normas regulamentadoras especíﬁcas de proteção contra incêndio;

Artigo 128 - Manter equipe de bombeiros qualiﬁcados na prevenção e combate a incêndios e no atendimento de emergência, de plantão durante o evento (montagem, realização e desmontagem) em quantitativo proporcional à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor, fornecendo cópia do Certiﬁcado de Formação Proﬁssional em Bombeiro Proﬁssional Civil dos membros da equipe, até 05(cinco) dias antes da montagem do evento sob pena de não operar em nossas instalações;

Artigo 129 - Exigir da empresa contratada para este ﬁm, os equipamentos e materiais essenciais no atendimento de primeiros socorros, inclusive meio de comunicação rápida (HT);

Artigo 130 - A equipe de Bombeiros deverá agendar reunião especíﬁca com a equipe da EMPETUR para formalizar o Plano de Ação e Combate a Incêndio e interação das responsabilidades e competências;

Artigo 131 - O Cliente e terceiros deverão observar rigorosamente as normas regulamentadoras de proteção contra incêndio em toda área locada;

Artigo 132 - Impedir a obstrução das rotas de fuga, saídas de emergência, equipamentos de combate a incêndio, hidrantes, extintores e quadros elétricos durante o período do evento;

Artigo 133 - Exigir que o expositor mantenha em seu estande, desde a montagem até o ﬁnal da desmontagem do evento, extintores de incêndio, com carga compatível com os produtos/materiais expostos, em local visível, de fácil acesso e sinalizado. A carga e teste hidrostático dos extintores devem estar dentro do prazo de validade e quando posicionados no piso, devem ser mantidos em suportes apropriados;

Artigo 134 - O Cliente deverá exigir das empresas responsáveis pela montagem do evento e dos estandes a apresentação de certiﬁcado ou atestado de aplicação de Solução de Retardamento de Chama (ignífugo), expedido pelo responsável pela aplicação do produto;

Artigo 135 - Impedir a retirada de extintores de seus pontos ﬁxos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da EMPETUR. Caso a montagem do estande recaia em local de ponto ﬁxo de extintor, o mesmo deverá ser mantido sobreposto à montagem e sinalizado, prevendo-se fácil acesso ao local;

Artigo 136 - Proibir a colocação de materiais e/ou equipamentos sobre as tampas dos hidrantes existentes no piso e nas paredes, sob pena de paralisação dos trabalhos;

Artigo 137 - Impedir a obstrução dos quadros de força do Pavilhão. Quando o quadro estiver na área interna do estande, deverá ser prevista porta de acesso e uma cópia da chave deve ser mantida com o encarregado da manutenção da EMPETUR;

Artigo 138 - Na necessidade de utilização de gás para cozimento nas dependências do Pavilhão, os cilindros deverão ser instalados no lado externo, devidamente isolados e sinalizados, com registro regulador e válvula de fechamento, com distribuição em tubulação metálica, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e outras que regulam a matéria. No local deverá ser mantido extintor de pó com carga compatível ao risco. A instalação deverá ser submetida à aprovação da EMPETUR e dos Órgãos competentes, antes da realização do evento;

Artigo 139 - Providenciar, quando necessário, a passagem de cabos e tubulações, a substituição das tampas de ferros das canaletas por tampas de madeira a ser confeccionada pela montadora oﬁcial ou preposta. Por medida de segurança aos usuários e público em geral, este procedimento deve ser executado antes do inicio do evento e deverá proceder com a reposição das tampas de ferro durante a desmontagem do evento;

Artigo 140 - Realizar o controle do acesso do público, não permitindo, em hipótese alguma, que se exceda a lotação das áreas locadas;

Artigo 141 - Manter saída de emergência em todos os estandes que incluírem ambientes fechados. No caso de auditórios, o número de saídas de emergências deverá ser compatível com o número de lugares previstos.

Artigo 142 - A EMPETUR poderá, a seu critério, proibir a utilização de materiais e/ou equipamentos que possam colocar em risco a segurança contra incêndios.

**DA SEGURANÇA PATRIMONIAL/VIGILÂNCIA**

Artigo 143 - Compete ao CLIENTE manter serviços de vigilância e segurança interna das áreas locadas, durante todo o período abrangido pelo contrato, adotando medidas preventivas contra furtos, roubos, depredações, tumultos, etc.;

Artigo 144 - O Cliente deverá enviar à Empetur, até 05 (cinco) dias antes do início da montagem do evento, a cópia do contrato da empresa por ele contratada para realizar a segurança do evento, juntamente com a relação contendo nome completo, RG, cópia do Certiﬁcado de Segurança de todos os funcionários que prestarão o serviço;

Artigo 145 - A não apresentação dos documentos acima exigidos acarretará no impedimento do acesso da empresa contratada nas instalações do Centro de Convenções para realizar a prestação do serviço, assumindo o Cliente toda responsabilidade por eventuais danos causados;

**DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Artigo 146 – Relacionado a Segurança do Trabalho é obrigação do Cliente:

a) Exigir a utilização de equipamentos de proteção (EPI) por todos os trabalhadores, respeitando o tipo de atividade executada;

b) Fazer respeitar rigorosamente a Portaria MTB nº 3214/78 e as NR nº 06,08 e 10;

c) Impedir o depósito, mesmo que eventual e transitório, de material, ferramentas, produtos, caixas de papelão, etc., nas vias de circulação, nos estandes e atrás dos mesmos;

d) Controlar a utilização adequada de vasilhames com produtos que possam prejudicar a saúde dos usuários e manipuladores, ou daniﬁcar as instalações do Pavilhão ou dos estandes, tais como: graxa, tintas, corrosivos, inﬂamáveis, etc.

e) Adotar todas as medidas de segurança adequadas para impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do CECON;

f) Impedir a obstrução das rotas de fuga oﬁciais do Pavilhão em todas as etapas do evento;

g) A EMPETUR exige a utilização de escadas de mão em alturas de até 3 metros, para alturas superiores, utilizar andaimes e/ou equipamento tipo plataforma elevatória (observar a NR18).

**DA SONORIZAÇÃO**

Artigo 147 - Nos teatros e auditórios serão disponibilizados equipamentos de som, exclusivamente para locução, contendo mesa para distribuição de microfones, Rackcom ampliﬁcação, 02 (dois) microfones na mesa, 01 no púlpito e um passador de CD, sendo proibida a utilização destes sistemas de sonorização para música ambiente.

Artigo 148 - Os equipamentos e operação de som para música e instrumentos musicais devem ser fornecidos pelo CLIENTE ou adquiridos junto a terceiros, sob sua responsabilidade e custo.

Artigo 149 - O CLIENTE poderá fazer uso do sistema de avisos que cobre todas as áreas de halls, devendo contratar operador para tal ﬁm.

Artigo 150 - A locação para shows, espetáculos artísticos, óperas e concertos, com percentual de bilheteria, incluem os recursos cênicos disponíveis no Teatro Guararapes. Os demais eventos, quando necessário deverão fazer locação especíﬁca dos equipamentos cênicos disponíveis, de acordo com tabela de preços da EMPETUR.

Artigo 151 - É de responsabilidade do CLIENTE a autorização para utilizar qualquer recurso de áudio para emissão de mensagens promocionais, vídeo wall, apresentações de atividades artísticas, desﬁles ou para simples sonorização ambiente, e os níveis de som devem limitar-se a 55 dB (A). Aos CLIENTES ou expositores que pretendam utilizar qualquer uma dessas atividades, recomendamos construção de salas com isolamento acústico, com apresentação de parecer assinado por proﬁssional legalmente habilitado (Arquiteto ou Engenheiro de Segurança do Trabalho).

**DA TELEFONIA/VOZ/DADOS**

Artigo 152 - Cabe ao cliente solicitar, junto à EMPETUR, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do Evento, a instalação de linhas diretas, Velox e Similares.

Artigo 153 - Cabe ao cliente contratar a linha junto à operadora, e exigir a sua instalação até o décimo dia anterior ao início do Evento. A EMPETUR não se responsabilizara pela instalação de linhas colocadas no D.G. fora do prazo pela operadora.

Artigo 154 - A contratante da área ou a montadora oﬁcial por ela designada, centralizará os pedidos dos expositores e repassará para a EMPETUR (mediante preenchimento do formulário) a autorização de instalação das linhas, as quais serão cobradas a preço de tabela vigente.

Artigo 155 - Cabe ao cliente encaminhar planta de telecomunicações, com legenda, contendo tipo, capacidade, quantidade de pontos e localização.

Artigo 156 - Caso o CLIENTE necessite de extensão ou mudança de local de qualquer linha ou LPs, será cobrada outra taxa de instalação.

Artigo 157 - A instalação de antenas transmissoras e receptoras deverá ser solicitada previamente, mediante pagamento em conformidade com a tabela de preços vigente. O local de instalação será deﬁnido pela área técnica da EMPETUR.

Artigo 158 - É responsabilidade do CLIENTE a elaboração de lista telefônica interna com o número dos ramais instalados, inclusive a sua distribuição aos interessados.

Artigo 159 - A EMPETUR não disponibilizará o aparelho telefônico ou outros equipamentos. É de responsabilidade do contratante da área e dos expositores trazê-los.

Artigo 160 - O pagamento correspondente, com base na tabela de preços em vigor, será feito pelo locatário através do depósito caução.

**DAS PLANTAS E PROJETOS**

Artigo 161 - O CLIENTE obriga-se a apresentar à EMPETUR, no prazo de até 30 dias anteriores ao início da locação, 04 cópias da planta em escala com a distribuição dos estandes e outras montagens de toda a área locada, 03 cópias da planta detalhando pontos de água e esgoto, de energia elétrica especiﬁcando a carga em KVA e pontos de telefonia. Nas plantas deverão constar a legenda com a descrição dos equipamentos e respectivas quantidades e revisões.

Artigo 162 - A EMPETUR poderá impugnar as plantas que estiverem em descordo com as normas de segurança ou de outros órgãos públicos e com este Regulamento. Nesta hipótese, o CLIENTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notiﬁcação para regularizar a anomalia, eximindo a EMPETUR de qualquer responsabilidade.

**DO MERCHANDISING, CARTAZES, AVISOS E OUTROS ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS**

Artigo 163 - Caberá à EMPETUR autorizar, sem ônus para a produção/organização dos eventos, no interior da área locada, a aplicação de elementos publicitários como faixas, banners, cartazes etc (identiﬁcados em plantas). Nos teatros e auditórios, estes elementos deverão ser colocados nas varas de urdimento ou testeira.

Artigo 164 - É de exclusividade da EMPETUR a comercialização de merchandising nos espaços externos às áreas locadas. A comercialização de merchandising nas áreas internas é exclusiva do CLIENTE não sendo permitida a obstrução das rotas de fuga (na largura e altura) para a colocação de banners e qualquer peça de divulgação.

Artigo 165 - Nas salas de reunião, os cartazes e avisos deverão ser instalados sob montantes (com estrutura independente das paredes),a cargo do Cliente, com faculdade de utilização dos corredores, para apoio à sinalização.

Artigo 166 - A cobrança pela instalação de elementos publicitários postos nas áreas não locadas, se dará de acordo com a tabela de preços vigente.

Artigo 167 - A Diretoria de Operações, juntamente com a Unidade Comercial, deliberará acerca das instalações dos elementos de publicidade, luminosos ou não, com base nas normas de segurança, circulação, visibilidade, conservação, adequação à infraestrutura, ART, entre outros.

Artigo 168 - Não será permitida panﬂetagem na área interna do CECON.

Artigo 169 - Todo o material de merchandising deverá ser retirado ao término do evento;

Artigo 170 - Não será permitida a utilização de nenhum material de ﬁxação que cause danos às instalações, tais como prego, ﬁtas adesivas à base de cola de PVC, etc.

Artigo 171 - É terminantemente proibida a ﬁxação de qualquer objeto nas estruturas metálicas de sustentação da coberta (perﬁs, treliças, vigas, calhas etc.) do Pavilhão de Feiras e Mezanino. O Pavilhão de Feiras dispõe de cabos de aço entre os vãos para este ﬁm.

**DOS CONVITES**

Artigo 172 - O produtor de eventos com bilheteria poderá retirar até 200 (duzentos) convites para a primeira apresentação e 100 (cem) para cada uma das demais apresentações do mesmo espetáculo, seja no mesmo dia ou nos seguintes. No Teatro Guararapes, os convites excedentes serão pagos à taxa de 30% (Trinta) do valor de cada ingresso.

Artigo 173 - Fica obrigada a locatária a entregar à locadora convites de show e festas que sejam realizados nas dependências do cecon, 10 (dez) dias antes do evento, nos seguintes quantitativos:

Paragrafo Primeiro: área externa: 200 convites por dia de evento, sendo 100 de acesso à área VIP (camarote, pista premium, frontstage, independente da nomenclatura atribuída) e 100 de acesso a pista.

Paragrafo Segundo: área interna: 100 convites por dia de evento, sendo 50 de acesso à área VIP (camarote, pista premium, frontstage, independente da nomenclatura atribuída) e 50 de acesso a pista.

Paragrafo Terceiro: Teatro Guararapes: 70 (setenta) convites, no caso de espetáculo único; Os convites serão reservados para as seguintes poltronas: AF 12 a 34; AH 13 a 35 e CB 19 a 42 (balcão). No caso de espetáculo consecutivo, nos demais dias, ficarão reservados à locadora 35 (trinta e cinco) convites nas poltronas AF 12 a 34 (plateia) e CC 20 a 31 (balcão).

Paragrafo Quarto: Nos demais eventos a Locatária deverá disponibilizar 100 convites para a Locadora.

**DOS IMPOSTOS**

Artigo 174 - Recolhimento de ISS: o evento com arrecadação de bilheteria ﬁca obrigado a recolher, no fechamento do borderô, percentual da renda bruta a título de imposto sobre serviços (ISS), conforme dispõe a Legislação Tributária do Município de Olinda.

Artigo 175 - Direitos Autorais: o CLIENTE é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo junto ao SBAT, ECAD, Ordem dos Músicos e qualquer outro órgão ﬁscalizador, em qualquer evento com música, seja ao vivo ou ambiente, exaurindo as responsabilidades da EMPETUR junto aos mesmos.

**DO SEGURO**

Artigo 176 - É responsabilidade do CLIENTE providenciar seguro contra tumulto, responsabilidade civil, por danos materiais e pessoais, das áreas dadas em locação e todas as instalações e benfeitorias, inclusive para as hipóteses de o sinistro ser causado por terceiros. O seguro deverá garantir todo o período de locação e ser suﬁciente para cobrir a totalidade do eventual sinistro. O CLIENTE deverá encaminhar à EMPETUR com 20 dias de antecedência ao início da locação, uma cópia da apólice.

**DA PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES**

Artigo 177 - Caso esteja prevista a participação de Autoridades no evento, deverá ser entregue à EMPETUR uma relação com os nomes das autoridades e horário da abertura do evento, com até 48 horas de antecedência, para facilitar o acesso.

**DAS PLANTAS ORNAMENTAIS E JARDINS, DA SINALIZAÇÃO INTERNA, DOS EMBARGO DA CONSTRUÇÃO**

Artigo 178 - Jardins, plantas e ﬂores ornamentais serão permitidas desde que a área do piso seja protegida com manta plástica.

Artigo 179 - É responsabilidade do CLIENTE toda a sinalização interna do evento (área locada) tais como indicadores de saídas, entradas, sanitários, lanchonetes, segurança, saídas de emergências, identiﬁcação de extintores e rota de fuga.

Artigo 180 - A EMPETUR poderá embargar ou interditar qualquer montagem, realização e desmontagem que estejam em desacordo com as normas deste regulamento.

**DA DIVULGAÇÃO**

Artigo 181 - Mediante solicitação expressa, a EMPETUR poderá autorizar a ﬁxação de material promocional do evento em suas dependências.

Artigo 182 - É expressamente proibido ao CLIENTE utilizar o nome da EMPETUR para divulgação do evento antes da assinatura do contrato.

**DA ÁREA DE CONVENÇÕES (TEATROS, AUDITÓRIOS, SALAS DE REUNIÕES E ÁREA E EXPOSIÇÕES - SETORES A, B, C e D) E OS TURNOS DE LOCAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 183 - Os teatros, auditórios e salas de reunião funcionam todos os dias em único turno: das 08:00 às 23:59 horas, considerando já a evacuação do espaço e da área dos camarins.

Artigo 184 - O limite de tolerância após o término do evento é de no máximo 03 (três) horas, sendo das 00:00 às 3:00, devendo ser assinado termo de responsabilidade entre as partes e pagamento de multa, de acordo com tabela em vigor.

Artigo 185 - Caso o Cliente se negue a assinar o termo de responsabilidade, o funcionário da EMPETUR deverá informar no próprio termo a negativa, assinando-o juntamente com duas testemunhas.

Artigo 186 - Os shows e espetáculos artísticos deverão iniciar, no máximo, às 21:00 horas.

Artigo 187 - Após o término do espetáculo, o espaço locado permanecerá com a iluminação ambiente acesa durante 30 (trinta) minutos, com impedimento de sonorização de qualquer tipo e por qualquer meio.

Artigo 188 - O Cliente com bilheteria deverá registrar no ingresso a proibição da entrada do público após o início do espetáculo, quando os acessos serão fechados, sem direito à restituição do valor pago pelo ingresso. De igual modo, a EMPETUR prestará as mesmas informações em avisos aﬁxados próximos à bilheteria.

Artigo 189 - É da total responsabilidade do Cliente qualquer dano que a operacionalização do evento ou seu público venha a causar aos bens e equipamentos locados, independente de vistoria prévia.

**DA MONTAGEM, REALIZAÇÃO, ENSAIO E DESMONTAGEM**

Artigo 190 - A produção/organização dos eventos deverá preencher e encaminhar à EMPETUR sinopse com as exigências cenotécnicas, perﬁl de organização dos espaços, serviços de apoio, pessoal e outros necessários à realização dos eventos até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data deﬁnida em contrato para o início da montagem.

Artigo 191 - O desembarque de material cenotécnico deverá sedar no horário compreendido no turno de locação, enquanto que o embarque do mesmo deverá se dar logo após a desmontagem do evento, obedecida a tolerância mencionada no item anterior.

Artigo 192 - A desmontagem dos eventos obedecerá as condições relacionadas no item anterior.

Artigo 193 - É vedada a utilização dos teatros e auditórios como depósito de materiais após a realização dos eventos, reservando-se à EMPETUR dar aos mesmos o destino que julgar conveniente.

Artigo 194 - A planta baixa com a disposição do palco, bares e similares, para shows e eventos deverá ser encaminhada a Unidade Comercial, para análise pela área técnica da EMPETUR, com até 20 (vinte) dias de antecedência da montagem do evento, devendo o CLIENTE responder a nota técnica elaborada pelo setor responsável.

**ENERGIA ELÉTRICA (ÁREA DE EXPOSIÇÕES “SETORES” E OUTRAS DEPENDÊNCIAS)**

Artigo 195 - A Rede de energia elétrica esta distribuída na área de convenções através de disjuntores localizados nas colunas de concreto e chupetas (tomada steck) trifásicas no teto do Setor C (foyer do Teatro Guararapes).

Artigo 196 - Para apuração do consumo de energia, a Montadora Oﬁcial, junto com representante da EMPETUR, procederá com a leitura, através de alicate amperímetro, na data do início e ﬁm da montagem do evento.

Artigo 197 - A fórmula de cálculo para apuração do consumo de energia será feito tomando-se por base a amperagem aferida nos quadros de distribuição e nas chupetas trifásicas, onde estiverem instalados os cabos para alimentação elétrica dos estandes, vezes nº de horas, vezes nº de dias.

Artigo 198 - O pagamento correspondente ao consumo será efetuado com base na tabela de preços em vigor e será efetuado pelo locatário, diretamente no setor de cobrança da EMPETUR, mediante formulário preenchido na Unidade Comercial ou a liquidação se dará através de recuperação de despesas no término do evento.

**EQUIPE DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 199 - A EMPETUR disponibilizará, para os eventos, a seguinte equipe básica para os auditórios e teatros locados:

a) Para os eventos congressuais e outros com menor complexibilidade cenotécnica no Teatro Beberibe, Brum e Ribeira:

1) 01 operador de áudio encarregado da sonorização e controle dos microfones, quando os equipamentos utilizados forem do CECON, e para ﬁscalização das instalações quando os equipamentos forem de terceiros;

2) 01 maquinista responsável pela operação das cortinas de palco, orientação e ﬁscalização da ﬁxação de elementos de divulgação e outros.

b) Para os eventos diversos sem utilização de iluminação cênica no Teatro Guararapes:

1) 02 (dois) maquinistas, encarregados das manobras de pesagem e contrapesagem nas varas de urdimento para montagem de elementos de divulgação e outros;

2) 01 (um) chefe de palco, encarregado da coordenação e supervisão dos trabalhos de montagem, operação e desmontagem e do contato direto com a equipe do evento;

3) 01 (um) vigilante, encarregado da segurança patrimonial da EMPETUR, do controle do acesso ao palco e ﬁscalização do uso dos crachás.

c) Para os eventos diversos com menor grau de exigências de utilização de recursos cenotécnicos no Teatro Guararapes:

1) 01 iluminador, seja encarregado da operação dos equipamentos do CECON (montagem e teste de aﬁnação da iluminação), de acordo com plano de luz do produtor do evento, seja fornecer apoio à montagem/desmontagem da iluminação de terceiros. Este apoio consiste em informações técnicas, operação das varas de iluminação e operação dos equipamentos que tenham sido alugados à EMPETUR;

2) 02 (dois) maquinistas, encarregados das manobras de pesagem e contra pesagem nas varas de urdimento para montagem de cenários, iluminação ou efeitos cênicos;

3) 01 (um) chefe de palco, encarregado da coordenação e supervisão dos trabalhos de montagem, operação e desmontagem e do contato direto com a equipe do evento;

4) 01 (um) vigilante, encarregado da segurança patrimonial da EMPETUR, do controle do acesso ao palco e ﬁscalização do uso dos crachás;

d) Para shows, espetáculos artísticos, formaturas e eventos diversos com maior grau de exigências de utilização de recursos cenotécnicos no Teatro Guararapes:

1) 01 Iluminador seja encarregado da operação dos equipamentos do CECON (montagem e teste de aﬁnação da iluminação), de acordo com plano de luz do produtor do evento, seja fornecer apoio á montagem/desmontagem da iluminação) de terceiros. Este apoio consiste em informações técnicas, operação das varas de iluminação e operação dos equipamentos que tenham sido alugados à EMPETUR;

2) 03 (três) maquinistas, encarregados das manobras de pesagem e contra pesagem nas varas de urdimento para montagem de cenários, iluminação ou efeitos cênicos;

3) 01 (um) eletricista para apoiar encarregado da supervisão da montagem/ desmontagem dos equipamentos, ligação dos cabos de força e supervisão das instalações elétricas permanentes do CECON ou temporárias da produção quando necessário;

4) 02 (dois) auxiliares de serviços, encarregado da limpeza dos camarins, palco e áreas de entorno;

5) 01(um) chefe de palco, encarregado da coordenação e supervisão dos trabalhos de montagem, operação e desmontagem e do contato direto com a equipe de produção;

6) 01 (um) vigilante, encarregado da segurança patrimonial da EMPETUR, do controle do acesso ao palco e ﬁscalização do uso dos crachás.

Artigo 200 - De toda forma o CLIENTE deverá contratar equipe especializada e habilitada.

Artigo 201 - Caso necessário, a produção poderá contratar com terceiros uma equipe complementar, que será supervisionada pela equipe técnica de palco, desde que informado à Unidade Comercial.

**CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO TÚNEL DE SERVIÇO E PALCOS DOS TEATROS E AUDITÓRIOS**

Artigo 202 - Serão concedidas até 10 (dez) credenciais de acesso e estacionamento no túnel de serviço, mediante credenciamento pela produção, EMPETUR e Casa Militar.

Artigo 203 - No fundo do palco do Teatro Guararapes será permitido o acesso e estacionamento de até 3 (três) veículos, devidamente credenciados pela Produção, EMPETUR e Casa Militar.

Artigo 204 - É obrigatório o uso do crachá ou credencial para acesso ao túnel e permanência no fundo dos palcos.

Artigo 205 - A equipe técnica e de apoio da EMPETUR também deverá portar crachás especíﬁcos para acesso, circulação e permanência nas áreas mencionadas.

**LOTAÇÃO E CADEIRAS EXTRAS**

Artigo 206 - Será obedecida, em todo e qualquer evento, a capacidade nominal dos teatros, auditórios e salas de reunião.

Artigo 207 - Em nenhuma hipótese será permitida a instalação de cadeiras extras.

Artigo 208 - O descumprimento acarretará a cobrança de multa, conforme previsão de tabela e contrato e o impedimento de novas locações junto à EMPETUR.

**ABERTURA DAS PORTAS DE ACESSO**

Artigo 209 - O acesso aos teatros, auditórios e salas de reunião se dará preferencialmente com 1(uma) hora de antecedência, devendo ser informado no ingresso. Este intervalo poderá ser reduzido para até no máximo 30 (trinta) minutos anteriores ao evento, caso seja da conveniência da produção/organização e através de solicitação expressa.

**DIAS DE LOCAÇÃO PARA FORMATURA, MENSAGENS DE AVISO AO PÚBLICO**

Artigo 210 - Preferencialmente, os dias de segunda à quinta-feira os teatros e auditórios serão reservados para formaturas.

Artigo 211 - Será veiculada, antes do início de cada evento nos teatros e auditórios, pela EMPETUR, mídia contendo mensagens de aviso ao público.

**ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE ESTANDES, SERVIÇOS DE SECRETARIA E OUTROS COMPLEMENTARES AO EVENTO**

Artigo 212 - Por questões de segurança, a produção/organização do evento não poderá utilizar o hall dos teatros/auditórios (fora do limite da área permitida para estandes) e corredores das salas de reunião para montagem de serviços de secretaria, coffee break, água, café, e informações ao público.

Artigo 213 - A produção/organização do evento deverá locar área especiﬁca para as atividades de natureza comercial, observando os serviços já oferecidos nas lojas instaladas neste Centro de Convenções.

Artigo 214 - Não será permitida a instalação de estandes de vendas ou demonstração que contenham atividades ambientalmente invasivas, sobre as quais não se tenha poder de escolha, tais como: serviços com atividades sonoras (exceto quando locado para show) ou outras que exalem odores e ruídos incômodos aos demais usuários do CECON.

Artigo 215 - Não será permitida a instalação de estandes no Setor B (Av. Comercial) que impossibilite a identificação e visibilidade das salas. A área será liberada apenas para a instalação de estandes com a frente voltada para as mesmas, respeitando a distância de 05m, para que se forme um corredor de acesso.

**SUPERVISÃO TÉCNICA**

Artigo 216 - A montagem, realização e desmontagem dos eventos congressuais, shows e espetáculos artísticos serão supervisionadas pela equipe técnica da EMPETUR, que decidirá sobre as instalações e efeitos cênicos a serem implementados, de acordo com as normas técnicas em vigor na Empresa.

Artigo 217 - A equipe técnica da EMPETUR supervisionará as instalações elétricas e qualquer outra que porventura seja efetuada pela produção/organização dos eventos, a ﬁm de assegurar a obediência às normas gerais de segurança física e patrimonial adotadas pela EMPETUR.

**DOS ALIMENTOS NO ESPAÇOS LOCADOS**

Artigo 218 - Não será permitido alimentos e bebidas no interior dos Auditórios, Teatros e Salas Acarpetadas.

Artigo 219 - Não será permitida a utilização de elementos de efeito cênico como: fogo, areia, água, confetes, papel picado, bolinhas de isopor ou quaisquer outros materiais que possam comprometer as instalações de palco ou plateia e a segurança dos teatros, auditórios e salas locadas.

**DA ENTREGA DO PAVILHÃO DE FEIRAS E ÁREA DE EXPOSICÕES (SETORES A, B, C, D e MEZANINO) E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO**

Artigo 220 - O CLIENTE deverá, com antecedência de 10 dias ao início da locação, indicar o nome e a qualiﬁcação do seu representante, que assinará o “Termo de Vistoria e Recebimento Inicial”.

Artigo 221 - Após a inspeção e vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos do Pavilhão (objeto da locação) pelo CLIENTE, em conjunto com a EMPETUR, compreendendo as condições de circuito de iluminação, rede de energia elétrica, água e esgoto, pisos, canaletas de piso, sanitários, vestiários, portas, vidros, paredes, mobiliário, hidrantes, mangueiras, extintores, portões de acesso, materiais e equipamentos adicionais, leitura dos medidores de energia, etc., será emitido o "Termo de Vistoria e Recebimento Inicial" assinado pela EMPETUR e o CLIENTE.

Artigo 222 - A vistoria deverá ser feita à primeira hora da locação/ocupação. Em caso de não comparecimento do CLIENTE, conforme acordo prévio, será válida a vistoria que a EMPETUR anotar.

Artigo 223 - A Rede de energia elétrica está distribuída no Pavilhão de Feiras através de disjuntores localizados na Galeria principal e nas canaletas.

Artigo 224 - Para apuração do consumo de energia, a Montadora Oﬁcial, junto com representante da EMPETUR, deverá efetuar a leitura dos medidores, que se encontram distribuídos na galeria principal, no início da montagem e no último dia da desmontagem;

Artigo 225 - Nos quadros elétricos/disjuntores, cuja medição será feita através de amperagem, o montador oﬁcial, acompanhado de representante da EMPETUR, procederá com a aferição e assinatura de formulário, através de alicate amperímetro, no primeiro dia útil anterior à realização do Evento;

Artigo 226 - A fórmula de cálculo para apuração do consumo de energia será feito tomando-se por base a amperagem aferida nos quadros de distribuição e nas chupetas (tomadas Steck) trifásicas onde estiverem instalados os cabos para alimentação elétrica dos estandes, vezes nº. de horas, vezes nº. de dias.

Artigo 227 - O pagamento correspondente ao consumo será efetuado com base na tabela de preços em vigor e será efetuado pelo locatário, diretamente no setor de cobrança da EMPETUR, mediante formulário preenchido na Unidade Comercial ou a liquidação se dará através de recuperação de despesas no término do evento.

Artigo 228 - A utilização, durante o evento, de carga de energia acima dos limites disponibilizados para o Pavilhão, imputará ao CLIENTE multa por descumprimento do contrato e consequente responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos da EMPETUR ou da concessionária, inclusive a mão de obra para reparo.

Artigo 229 - Toda e qualquer instalação elétrica deve ser acompanhada de projeto executado por proﬁssional habilitado, obedecendo às normas ABNT (NBR-5410/97) e da concessionária de energia elétrica, acompanhada da ART recolhida e preenchida corretamente.

Artigo 230 - Caberá ao CLIENTE a instalação de um quadro de distribuição geral de energia para alimentação dos estandes de cada ilha.

Artigo 231 - Caberá ao expositor a instalação de um quadro de distribuição elétrica com circuitos de iluminação e tomada de uso geral independente, em cada estande;

Artigo 232 - As emendas de ﬁos e cabos devem ser isoladas com ﬁta que não propague chama ou através de tomadas e plugues.

Artigo 233 - Os disjuntores deverão ser compatíveis com as características dos condutores e deverão atender às normas IEC-947.

Artigo 234 - Os condutores de alimentação geral e dos estandes deverão ter isolamento de PVC de 70o C, no mínimo (classe de tensão 750 V ou 0,6/1 kV), dimensionados de acordo com a carga de cada ponto.

Artigo 235 - Não será permitida a utilização de condutores paralelos na execução das instalações elétricas e a distribuição sobre materiais combustíveis. É exigido que a instalação elétrica seja feita em cabo PP.

Artigo 236 - As instalações elétricas, os ﬁos e cabos não poderão ﬁcar expostos aos estandes vizinhos e ou aos visitantes, por questões de segurança.

Artigo 237 - Cada estande deve possuir equipamento de proteção em caixas metálicas com tampa e aterradas (em local de fácil acesso) contra possíveis curtos circuitos que venham a ocorrer.

Artigo 238 - Proceder com o aterramento dos estandes construídos com estruturas metálicas, dos quadros elétricos e de equipamentos.

Artigo 239 - Após o encerramento das atividades diárias do evento, devem ser desligados todos os circuitos elétricos dos estandes, por motivo de segurança. Equipamentos que eventualmente necessitem permanecer ligados deverão possuir um circuito de alimentação independente.

**DA ENTRADA DE MERCADORIAS E MATERIAIS, DOS PROCEDIMENTOS DE MONTAGEM**

Artigo 240 - Nas etapas de montagem e desmontagem, o recebimento de mercadoria e material será permitido, desde que respeitadas as normas contidas neste regulamento.

Artigo 241 - Durante o período de realização, o CLIENTE deverá deﬁnir um período fora do horário do evento para o abastecimento.

Artigo 242 - O projeto do estande deverá atender às normas constantes deste regulamento e às de ordem pública e toda a documentação deverá ﬁcar à disposição da EMPETUR.

Artigo 243 - É responsabilidade do CLIENTE fazer cumprir todas as normas deste regulamento e as de ordem pública, por si, pelos expositores, montadores, usuários e público em geral.

Artigo 244 - As rotas de fuga previstas pela EMPETUR terão de ser respeitadas na íntegra, na largura e altura. Possíveis alternativas terão de ser aprovadas pela área técnica.

Artigo 245 - A colocação de comunicação visual nestas rotas deverá conter as indicações das saídas de emergência.

Artigo 246 - Toda a sinalização deverá ser contemplada em projeto já aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com sua especiﬁcidade e consequentemente disponibilizada e aprovada pela área técnica da EMPETUR.

Artigo 247 - A EMPETUR terá livre acesso a todas as áreas locadas, por meio de sua equipe técnica, que irá atender às necessidades do evento e supervisionar as atividades do CLIENTE, expositores e montadores.

Artigo 248 - A área de cada estande deverá ser demarcada com giz ou ﬁta adesiva no piso do Pavilhão. Não poderão ser aplicados outros elementos sem a anuência da área técnica da EMPETUR. O piso não pode em hipótese alguma ser furado ou escavado.

Artigo 249 - Somente será permitido pendurar componentes de sinalização de divulgação do estande ou de produtos expostos, nos cabos de aço ﬁxados na estrutura de concreto já existente, desde que aprovado previamente pela EMPETUR. A carga total permitida em cada cabo de aço é de 60kg, não podendo ultrapassar o limite de 2,5kf a cada 02 (dois) metros linear.

Artigo 250 - É proibido suspender, apoiar, amarrar ou pendurar qualquer tipo de carga nos elementos estruturais do pavilhão.

Artigo 251 - É proibido colar, grafar, pintar, furar ou pregar qualquer tipo de estrutura, por menor que seja, nas paredes, estruturas de concreto e metálicas do Pavilhão de Feiras e Exposições (Setores “A,B,C,D e Mezanino).

Artigo 252 - A ﬁxação de carpete diretamente no piso do Pavilhão somente poderá ser feita com ﬁta adesiva dupla face, sendo proibida a aplicação de cola.

Artigo 253 - Quando o estande for construído sobre tablado ou piso elevado, deve ser provido de rampa de acesso para deﬁcientes físicos conforme NBR-9050/94;

Artigo 254 - Construções (pisos, paredes, etc.) em alvenaria ou similares somente serão permitidos se houver proteção do piso e das canaletas com manta plástica.

Artigo 255 - A projeção horizontal de qualquer elemento da montagem (incluindo vitrines e produtos expostos) deverá, obrigatoriamente, estar totalmente contida nos limites da área do estande. Não serão aceitas projeções de qualquer elemento de estande sobre as rotas de fuga.

Artigo 256 - A altura máxima para paredes montadas com painéis de vidros simples é de 3,50 m e as mesmas deverão conter sinalização de segurança, exemplo: com tarjas coloridas, aplicação de logomarca, etc. Acima desta altura, somente serão permitidas paredes montadas com painéis de vidro laminados, que contenham aplicação de película de segurança ou paredes montadas com painéis de policarbonato, acrílico e vidros temperados sendo obrigatório o atendimento às exigências NBR 11.706;

Artigo 257 - Estandes com estruturas de ferragens e outros materiais deverão vir semiprontos, sendo permitida somente soldagem de junções e detalhes de acabamento.

Artigo 258 - Não é permitida a montagem de estandes de sapé e similares, pela alta inﬂamabilidade do material, salvo analisado pelos órgãos competentes e entregue ART, pelo CLIENTE, de proﬁssional habilitado.

Artigo 259 - Nos estandes acima de um andar, mezaninos, estandes com elementos construídos, estandes em áreas externas devem obedecer às normas da ABNT, bem como apresentar projeto técnico com cálculo estrutural, assinado por proﬁssional habilitado, com ART recolhida e preenchida corretamente. A montagem deve ser acompanhada pelo proﬁssional responsável.

Artigo 260 - As entradas e saídas do piso superior deverão estar sinalizadas, inclusive as saídas de emergência e rotas de fuga, no interior do estande, de acordo com o projeto assinado por proﬁssional habilitado.

Artigo 261 - A escada de acesso ao piso superior deverá ser provida de corrimão a cada 1,5 m de largura.

Artigo 262 - No início da escada de acesso ao piso superior deverá conter a indicação da capacidade máxima de pessoas/carga permitida no mesmo.

Artigo 263 - Passarelas, palcos, arquibancadas e pisos elevados serão permitidos com altura máxima de 1,20 m, a partir do piso Pavilhão. Acima desta altura deverão ser providos de guarda corpo.

Artigo 264 - Não será permitida a soldagem a gás, pintura a pistola, spray, etc. nas dependências do Pavilhão.

Artigo 265 - O sanitário dos montadores no Pavilhão de Feira possui um tanque para limpeza de peças, pincéis e rolos de pintura, etc. Não é permitida a limpeza desses materiais nos sanitários para o público, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos.

Artigo 266 - Os trabalhos com tintas, graxas, materiais corrosivos, pós e líquidos devem ser realizados com vasilhames e equipamentos adequados, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE qualquer eventual dano.

Artigo 267 - É obrigatória a colocação de guarda corpo de 1,20m de altura e com resistência mínima de 80 kgf / cm², no ponto mais desfavorável, no piso superior construído com paredes de vidro.

**RECEPÇÃO, HASTEAMENTO DE BANDEIRAS, MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO E LIMITES DE OPERAÇÃO DO ESTANDE**

Artigo 268 - É responsabilidade do CLIENTE a recepção e operação de infraestrutura (bilheteria, balcão de informações, etc.) ao público em geral, convidados e autoridades.

Artigo 269 - Mediante solicitação do Cliente junto a Unidade Comercial, nos eventos com ocupação total do Pavilhão e/ou da área de exposições, havendo a necessidade de hasteamento de bandeiras, a EMPETUR procedera com a locação de acordo com a tabela em vigor. É de responsabilidade da EMPETUR o hasteamento das bandeiras nos mastros externos do Pavilhão e da área de exposições, até o primeiro dia da realização do evento.

Artigo 270 - Será permitida ao CLIENTE ou expositor a exploração de módulos de alimentação no interior do Pavilhão, durante a realização do evento, desde que autorizado pelos órgãos competentes, em local previamente identiﬁcado em projeto, determinado e aprovado em planta pela EMPETUR.

Artigo 271 - É proibido a utilização de instalações a gás no interior do Pavilhão.

Artigo 272 - Os corredores do evento são de uso comum e constituem as rotas de fuga, portanto o aliciamento de visitantes e/ou distribuição de impressos, brindes ou outros materiais, causam aglomerações que obstruem a passagem e devem ser evitados. Os materiais ou produtos expostos também devem estar contidos nos limites do estande.

**DO PROCEDIMENTO DE DESMONTAGEM, DA RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DA VISTORIA E DEVOLUÇÃO DO PAVILHÃO E DOS MATERIAIS REMANESCENTES**

Artigo 273 - É encargo do CLIENTE desmontar e retirar todos os materiais e equipamentos próprios e de expositores das áreas locadas, nas condições e prazos estipulados no contrato de locação.

Artigo 274 - Após a inspeção e vistoria completa de todas as dependências, instalações e equipamentos do Pavilhão (objeto da locação) pelo CLIENTE, em conjunto com a EMPETUR, compreendendo todos os itens da vistoria inicial será emitido o “Termo de Vistoria e Recebimento Final” assinado conjuntamente pelos representantes da EMPETUR e do CLIENTE.

Artigo 275 - Os materiais e equipamentos eventualmente remanescentes nas áreas locadas, após a data aprazada, serão retirados pela EMPETUR e todos os custos envolvidos na operação, acrescidos da taxa administrativa de 30% (trinta por cento), deverão ser ressarcidos pelo CLIENTE, sem prejuízo da multa contratual imposta. Haverá ainda, a adição do valor de locação por dia de depósito, conforme tabela em vigor. A EMPETUR não se responsabiliza por perdas, danos, avarias, roubos ou extravios de qualquer natureza.

**DOS DANOS CAUSADOS E DO RELATÓRIO PÓS-EVENTO**

Artigo 276 - Os eventuais danos causados às instalações, conforme “Termo de Vistoria e Recebimento Final”, deverão ser sanados pelo CLIENTE no prazo de 10 (dez) dias após a formal notiﬁcação. Em caso de descumprimento, ﬁca a EMPETUR autorizada a executar os reparos, de acordo com tabela em vigor, emitindo Nota de Débito no valor das despesas efetuadas, acrescidas da taxa administrativa de 30% (trinta). O descumprimento da notiﬁcação acarreta infração contratual.

Artigo 277 - Após o término do evento, o cliente deverá encaminhar à Unidade Comercial, no prazo de até 20(vinte) dias, relatório do evento, contendo informações acerca do evento, incluindo o número de visitantes, total de expositores, metragem de exposição, ocupação hoteleira, transporte disponível e demais informações relevantes ao Estado de Pernambuco, condição para a liberação da devolução da caução.

**TÍTULO II**

**DO CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO**

Artigo 278 - O Centro Cultural Cais do Sertão, fica situado no Armazém 10, Av. Alfredo Lisboa, s/n, Recife Antigo, CEP: 50030-150, Recife/PE, tem de maneira geral, e de forma específica, os seguintes ambientes: Externos (Praça do juazeiro, Espaço Umbuzeiro) e internos (Salas de Exposições, Auditório e Espaço Todo Gonzaga), a fim de estabelecer convivência harmônica e garantir conservação e preservação de suas instalações físicas bem como mobiliários e equipamentos.

**SUBTÍTULO I**

**DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS**

Artigo 279 - O Centro Cultural Cais do Sertão ocupa um terreno de 10.238,50m² e 7510,18m² de área construída, o CCCS é composto das seguintes áreas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Área Externa** | **Área Interna** |
| Praça do Juazeiro | Salas de Exposição |
| Espaço Umbuzeiro | Auditório É do Povo |
| Praça do Forró | Espaço todo Gonzaga |

Artigo 280 - A Praça do Juazeiro tem aproximadamente 477 m², com vegetação rasteira. Abaixo as informações técnicas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME** | **ÁREA** | **PÉ DIREITO** | **CAPACIDADE MÁXIMA** |
| Praça do Juazeiro | 477 m² |  | 954 |

Obs: base de cálculo para capacidade máxima 2 pessoas em pé por m2 e vai variar de acordo com a estrutura a ser montada.

Artigo 281 - O Espaço do Umbuzeiro tem área total de 1.120 m2. Abaixo as informações técnicas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME** | **ÁREA** | **PÉ DIREITO** | **CAPACIDADE MÁXIMA** |
| Espaço do Umbuzeiro | 1.120 m² | 6 m | 2.240 |

Obs: base de cálculo para capacidade máxima 2 pessoas em pé por m2 e vai variar de acordo com a estrutura a ser montada.

Artigo 282 – Existem oito salas de exposições no Centro Cultural Cais do Sertão. Abaixo as informações técnicas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME** | **ÁREA** | **PÉ DIREITO** | **CAPACIDADE MÁXIMA** |
| Sala São Francisco | 444 m² | 4,20 m | 888 |
| Sala Moxotó | 147 m² | 4,20 m | 294 |
| Sala Pajeú | 147 m² | 4,20 m | 294 |
| Sala Cariri | 122 m² | 4,20 m | 244 |
| Sala de Produção | 61 m² | 4,20 m | 122 |
| Camarim | 58 m² | 4,20 m | 116 |
| varanda | 58 m² | 4,20 m | 116 |
| Todo Gonzaga | 213 m² | 4,20 m | 426 |
| Caixa de Poesia | 110 m² | 4,20 m | 220 |

Obs: base de cálculo para capacidade máxima 2 pessoas em pé por m2 e vai variar de acordo com a estrutura a ser montada.

Artigo 283 - O Auditório 322m2

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME** | **ÁREA** | **PÉ DIREITO** | **CAPACIDADE MÁXIMA** |
| Auditório É do Povo | 322 m² | 4,20 m | 272 |

OBS: 236 lugares plateia e 36 lugares galeria.

**SUBTÍTULO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

Artigo 284 - Permitir o acompanhamento in loco pelo locador, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

Artigo 285 - Cumprir os horários estabelecidos para a montagem, a realização e a desmontagem do evento, sob condição de cobrança pelas horas excedentes estabelecidos na tabela de preços, serviços e merchandising.

Artigo 286 - Encaminhar até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento, a relação de todas as empresas que atenderão ao evento na parte de montagem e desmontagem, bem como, da entrega da “listagem de necessidades operacionais”.

Artigo 287 - A locatária/cliente fica obrigada a contratar “Seguro de Responsabilidade Civil”, às suas expensas, para o evento a ser realizado, encaminhando cópia da apólice à Unidade Comercial/Diretoria de Operações da Empetur, no prazo de até 10 (dez) dias antecedentes ao evento.

Artigo 288 - A locatária/cliente deverá disponibilizar durante todas as etapas do evento, serviço médico, incluindo unidade médica móvel, para atendimento dos primeiros socorros e translado, não cabendo a EMPETUR qualquer responsabilidade por omissão ou má prestação dos serviços, conforme Lei Estatual de Grandes Eventos (14.133/2010).

Artigo 289 - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, durante o evento, mantendo funcionários sempre identificados.

Artigo 290 - A locatária/cliente obriga-se a retirar do espaço locado o lixo de qualquer espécie, imediatamente após o término do evento, sob pena de arcar com os custos da retirada conforme valor estabelecido na tabela de preços, além de multa de 02% (dois por cento) sob o valor da locação, excetuando-se na locação de salas.

Artigo 291 - A locatária deverá respeitar a capacidade de lotação da área locada, sob pena do Locador providenciar a retirada do público excedente e multa.

Artigo 292 - A locatária obriga-se a disponibilizar recursos de áudio descrição, legendas e libras, bem como, a presença de áudio-descritores e interpretes de libras quando da realização do evento, assegurando o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades (conforme Lei nº 10.098, Dec. nº 5.296 e Dec. Est. nº 14.789).

Artigo 293 - A locatária deverá seguir o que dispõe a Lei nº 12.933/2013, em relação a meia-entrada.

**DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO**

Artigo 294 - Os espaços locados deste CCCS para atividades, eventos e ou exposições deverão obedecer ao prazo máximo de 8 horas diárias de locação, compreendendo montagem e desmontagem até 22h00min. Caso a locação ou utilização do espaço ultrapasse esse período deverá ser cobrada uma taxa adicional de utilização do espaço de acordo com tabela Comercial.

Artigo 295 - Não serão disponibilizados serviços de segurança patrimonial para os itens de equipamentos, acervos e materiais que compõem ou integram o evento, atividade ou exposição da instituição organizadora.

Artigo 296 - Não será de responsabilidade da equipe técnica do CCCS o Serviço de ligar e desligar equipamentos eletrônicos referentes a exposição.

Artigo 297 - Não será realizado ou ofertado Serviços técnicos e de limpeza dos espaços de exposições que envolvam o pessoal e quadro técnico de serviços do CCCS (eletricista, carregador, técnico de TI e auxiliares de serviços gerais);

Artigo 298 - Não serão disponibilizados Serviços de plotagem, disponibilidade de materiais de divulgação e materiais impressos.

Artigo 299 - Em caso de uso de equipamentos elétricos ou eletrônicos, que sejam verificados a possibilidade de ficarem ligados ininterruptamente ou que sejam programados automaticamente, de modo a não ser necessário o ato de ligar e desligar inerentes aos equipamentos, devendo o cliente apresentar projeto para aprovação e disponibilizar equipe técnica para a manutenção.

**DA MONTAGEM**

Artigo 300 - O horário de Montagem será de segunda a domingo, das 08h às 17h. Em casos excepcionais a organização deverá comunicar de forma oficial a sua necessidade, com um prazo mínimo de uma semana de antecedência à realização do evento, sob pena de ter indeferido o seu pleito junto a administração.

Artigo 301 - A Administração deste centro Cultural Cais do Sertão que irá proceder a análise do pleito e estabelecer a viabilidade de uso de montagem em horário extra ao determinado.

Artigo 302 - Deverá ser apresentado Projeto expográfico, bem como a lista e procedimentos para uso de todos os tipos de equipamentos eletrônicos (como televisores, monitores, DVDs e áudio), bem como outros de qualquer natureza para apreciação e possível aprovação do CCCS.

Artigo 303 - A equipe da organização da exposição e/ou evento deverá solicitar a presença da equipe técnica do CCCS para acompanhamento/orientação, acerca de eventuais alterações necessárias ao projeto expográfico/curatorial proposto.

Artigo 304 - Quando o serviço for provocar qualquer barulho ou que exale cheiro ou odor deverá ser realizado somente às segundas feiras.

Artigo 305 - Deverá ser encaminhada à Coordenação de Conteúdo, com cópia para as Coordenações Administrativa e de Operações o anexo 1 deste regulamento, obedecendo também ao prazo mínimo de uma semana de antecedência, sendo imprescindível a apresentação desta relação original em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável da instituição que irá se utilizar dos espaços do Centro Cultural Cais do Sertão.

Artigo 306 - É autorizada a entrada de veículos apenas para carga e descarga de materiais e equipamentos, em área previamente autorizada pela administração, não podendo, portanto, o mesmo permanecer no prédio da instituição após a conclusão desse serviço (carga e descarga), uma vez que não dispomos estacionamento.

Artigo 307 - A instituição deverá apresentar Plano de Montagem indicando tipos de material e equipamentos, juntamente com informações referentes a placa do veículo, assim como o nome e o documento com foto (RG) do motorista deverá ser enviada, em 3 cópias para atender as necessidades de informações, à Coordenação de Conteúdo, com cópia para a Coordenação Administrativa e Coordenação de Operações com, no mínimo, uma semana de antecedência à realização do evento.

Artigo 308 - Os hidrantes não poderão ser obstruídos, e a área mínima de distância estabelecida deve obedecer às regras e normas de padrão técnicos determinados pela ABNT/NBR.

Artigo 309 - As portas de acesso aos ambientes não poderão ficar obstruídas e a distância de 1,50m até o guarda corpo deverá ser respeitada.

Artigo 310 - Os extintores de uso particular e propriedade do CCCS não poderão ser removidos, realocados ou obstruídos dos espaços previamente determinados pela administração. Os extintores de responsabilidade da organização do evento deverão ser posicionados, de acordo com a demanda apontada pelo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) previamente aprovado no Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificidades de cada exposição.

Parágrafo Único: Os extintores fixos não podem ser remanejados de lugar.

Artigo 311 - Deverão ser obedecidas todas as orientações sobre segurança apontadas pelo bombeiro civil do CCCS;

Artigo 312 - O uso de botijões GLP ou qualquer outra matéria inflamável NÃO SERÁ PERMITIDO em hipótese alguma;

Artigo 313 - Durante o processo de montagem da exposição todo o serviço deverá ser acompanhado por Técnicos da Coordenação de Conteúdo e da Coordenação de Comunicação que deverão instruir sobre os procedimentos relacionados a divulgação da exposição integrada à programação CCCS, incluindo os principais meios de comunicação como agenda de programação mensal, site, cartazes, boletim eletrônico e mídias sociais;

Artigo 314 - A administração do CCCS irá designar equipe de apoio para os serviços de limpeza dos espaços e dos acessos;

Artigo 315 - A administração informará as necessidades de materiais de consumo para uso nos banheiros (papel higiênico, papel toalha e sabonetes líquidos);

**DA DESMONTAGEM**

Artigo 315 - A equipe da organização da exposição e/ou evento deverá solicitar a presença da equipe técnica do CCCS para acompanhamento/orientação, acerca dos procedimentos para fiscalização e orientações gerais ao processo de desmontagem;

Artigo 316 - Deverá ser realizada uma vistoria geral com registro fotográfico e emissão de relatório para qualquer procedimento que for de encontro as normas desta regulamentação. Com registro e comunicação da administração do CCCS para a instituição organizadora a respeito da detecção de problemas físicos, estruturais a quaisquer dos equipamentos ou dependências nos ambientes utilizados deste CCCS;

Artigo 317 - A instituição deverá apresentar Plano de desmontagem indicando horários e procedimentos para a desmontagem, juntamente com informações referentes a placa do veículo, assim como o nome e o documento com foto (RG) do motorista deverá ser enviada, em 3 cópias para atender as necessidades de informações, à Coordenação de Conteúdo, com cópia para a Coordenação Administrativa e Coordenação de Operações com, no mínimo, uma semana de antecedência à realização da desmontagem;

Artigo 318 - O procedimento de desmontagem deve obedecer irrestritamente ao Plano de Desmontagem, limitada até as 22h00min.

Artigo 319 - Ocorrendo danos ao mobiliário ou equipamentos advindos da má utilização fica o responsável pelo evento, atividade ou exposição responsável por repor com itens de mesma especificação e valor.

**SUBTÍTULO III**

**DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

**UTILIZAÇÃO REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS DA ÁREA EXTERNA**

Artigo 320 - Todo evento, atividade ou exposição deverá deixar um corredor de espaço para garantir o acesso à entrada principal do Museu do CCCS. A Praça do Juazeiro deverá ser de no mínimo 3 metros a partir da extensão total da parede frontal de acesso.

Artigo 321 - Apresentar projeto de exposição, atividades ou de eventos com as devidas especificações para iluminação e materiais publicitários, assim como as devidas autorizações técnicas de órgãos competentes para a devida ocupação regulamentada do espaço.

Artigo 322 - Não será permitido, em hipótese nenhuma, perfurações no piso da Praça do Juazeiro.

Artigo 323 - Não é permitida a entrada de veículos de quaisquer natureza na área de solo da Praça do Juazeiro.

Artigo 324 - Todo evento, atividade ou exposição deverá deixar um corredor de espaço para garantir o acesso às alas Norte e Sul do CCCS. O Espaço Umbuzeiro deverá ser de no mínimo 3 metros a partir da extensão total das paredes de acesso.

Artigo 325 - Apresentar projeto de exposição, atividades ou de eventos com as devidas especificações para iluminação e materiais publicitários, assim como as devidas autorizações técnicas de órgãos competentes para a devida ocupação regulamentada do espaço.

Artigo 326 - Responsabilizar-se pela manutenção do gramado por toda a extensão da área do Espaço Umbuzeiro. Para isso será realizada no período de pré-evento uma vistoria conjunta com a equipe técnica de operações do CCCS, incluindo registro fotográfico e pertinentes observações com o intuito de se evitar danos a estrutura de gramado do espaço. Sugerimos a implementação de estruturas de isolamento, e comunicação por meio de sinalizações, principalmente quando se tratar de eventos de elevado número de público.

Artigo 327 - O não cumprimento da determinação do artigo anterior, seguidos de análise do registro fotográfico antes e pós evento, em caso de processo de deterioração do gramado implica em imediata reposição de estruturas de gramado e ou qualquer outra estrutura danificada, obedecendo as especificações técnicas e estruturais do tipo de gramado escolhido para a área do Espaço Umbuzeiro.

Artigo 328 - Não será permitido, em hipótese nenhuma, perfurações no piso do Espaço do Umbuzeiro.

Artigo 329 - Não é permitida a entrada de veículos de qualquer natureza na área de solo do Espaço do Umbuzeiro.

Artigo 330 - Não será permitida que as réguas de iluminação sejam utilizadas como suporte de banners de comunicação ou indicadores expositivos, assim como não poder-se-á modificar posicionamento, ou mexer nos equipamentos de iluminação pré-existentes.

**UTILIZAÇÃO REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS DA ÁREA INTERNA**

Artigo 331 - Apresentar projeto expográfico, ou planilha de *checklist* de eventos e ou atividades contendo especificações técnicas e procedimentais sobre todas as atividades e procedimentos que serão utilizados para a ocupação das salas de exposições (São Francisco, Moxotó e Pajeú).

Artigo 332 - O projeto deverá ser discutido com a comissão técnica composta pelos setores de conteúdo, museologia e operações do CCCS para as devidas adequações e só poderá ser executado após a aprovação da gestão do CCCS, com a apresentação de todos os documentos administrativos e legais para a devida regulamentação que garante a realização da exposição, atividade e/ou evento.

Artigo 333 - Não é permitido o uso de água ou qualquer outro tipo de produto para limpeza das vestimentas cênicas das salas sem a prévia autorização da equipe técnica da coordenação de museologia e/ou coordenação do espaço.

Artigo 334 - Não é permitida a fixação de pregos e grampos nas salas, tampouco afixar qualquer outro tipo de material no piso, teto, paredes e vestimentas cênicas.

Artigo 335 - Fios, cabos e outros materiais cenográficos utilizados nas salas devem ser presos com fitas específicas, evitando acidentes com os usuários, para isto consultar o setor de museologia que irá por meio de Nota técnica validar a aplicação dos matérias pertinentes.

Artigo 336 - Não será permitida a instalação elétrica improvisada (gambiarra) nas salas. Toda fiação de energia elétrica, bem como o cabo de áudio deverão ser organizados separadamente nas salas e o processo de instalação precisa de vistoria e aprovação do setor elétrico do CCCS.

Artigo 337 - Não será permitida a instalação elétrica nas varas utilizadas para uso de vestimenta cênica.

Artigo 338 - É permitida a alteração da disposição das vestimentas do palco (rotunda, bambolinas, pernas e ciclorama), desde que sejam afixadas nas varas específicas. A montagem e desmontagem destas varas será de responsabilidade do proponente do evento, às suas expensas.

Artigo 339 - O linóleo, utilizado principalmente para espetáculos de dança, deverá ser fixado com fitas específicas e a sua retirada deverá ser feita com cuidado, para evitar acidentes ou danos piso das salas. A limpeza, montagem e desmontagem deste material será de responsabilidade do proponente do evento, às suas expensas.

Artigo 340 - Materiais de consumo tais como gelatina, globo, pilha para microfone, fita de linóleo, entre outros, será de responsabilidade do proponente do evento, atividades e/ou exposições as suas expensas.

Artigo 341 - Os cenários serão desmontados logo após o final do evento, atividades e/ou exposições salvo em caso de longa temporada, desde que acordado com a coordenação do espaço.

Artigo 342 - Caso seja necessária pintura da galeria de outra cor, como parte da expografia, esta será de responsabilidade do proponente do evento, com o acompanhamento de responsável técnico do CCCS. Encerrada a exposição, o proponente deverá entregar a sala com o mesmo projeto visual encontrado antes da realização do evento, atividade e/ou exposição.

Artigo 343 - Caso seja necessária a locação de módulos ou biombos, ficará sob a responsabilidade do proponente do evento, atividade e/ou exposição.

Artigo 344 - Em caso de comercialização de obras, proposto pelo proponente. Todas as obras devem permanecer instaladas em exposição até o final do evento, mesmo que tenham sido vendidas.

Artigo 345 - Nestas salas só poderão ser furadas, as paredes de alvenaria, neste caso, ressaltamos que o espaço deverá ser entregue como foi recebido.

Artigo 346 - Só será permitida a utilização de tintas do tipo PVA.

Artigo 347 - Para instalações em seja, estritamente necessário a perfuração do teto, este procedimento só será autorizado mediante aprovação do texto do projeto expográfico pela comissão do CCCS, aprovação da Gestão e acompanhamento dos setores de Conteúdo e de Operações.

Artigo 348 -Todos os equipamentos, materiais e itens utilizados para a projeção, iluminação e áudio serão de responsabilidade do proponente do evento, atividades e/ou exposições e deverão os custos decorrentes destes materiais correr às expensas da comissão ou do organizador do evento.

Artigo 349 - No caso, especifico de instalação de equipamentos que requerem uma amperagem maior de eletricidade para ser aplicado a itens como iluminação, projeção e/ou áudio ficará a comissão organizadora e/ou responsável pelo evento analisar junto aos técnicos responsáveis do CCCS a necessidade de instalação de equipamentos geradores de eletricidade, com as devidas especificações para instalação e utilização, todas devidamente regulamentadas por órgãos competentes e instalação aprovadas com a prévia e necessária apresentação e autorização da Gestão do CCCS devendo os custos decorrentes desta operação correr às expensas da comissão ou do organizador do evento.

Artigo 350 - O projeto deverá ser discutido com a comissão técnica composta pelos setores de conteúdo, museologia e operações do CCCS para as devidas adequações e só poderá ser executado após a aprovação da gestão do CCCS, com a apresentação de todos os documentos administrativos e legais para a devida regulamentação que garante a realização do evento ou da apresentação cênica.

Artigo 351 - Fios, cabos e outros materiais cenográficos utilizados no palco devem ser presos com fitas e/ou suportes específicas e para isto consultar os setores de museologia e operações que por meio de Nota técnica deverão validar a aplicação dos materiais pertinentes.

Artigo 352 - Todo procedimento de instalação eletro/eletrônico e de áudio precisa de vistoria e aprovação do setor de operações e/ou de automação do CCCS, com a devida autorização prevista no plano do projeto expográfico, ou planilha de *checklist* de eventos e/ou relação cronometrada das atividades contendo especificações técnicas e procedimentais sobre todas as atividades, equipamentos e procedimentos.

Artigo 353 - É permitida a alteração da disposição das vestimentas do palco (rotunda, bambolinas, pernas e ciclorama), desde que sejam afixadas nas varas específicas. A montagem e desmontagem destas varas será de responsabilidade do proponente do evento, às suas expensas.

Artigo 354 - Materiais de consumo tais como gelatina, globo, pilha para microfone, fita de linóleo, entre outros, será de responsabilidade do Cliente do evento, atividades e/ou exposições as suas expensas;

Artigo 355 - Os cenários serão desmontados logo após o final do evento, atividades e/ou exposições salvo em caso de longa temporada, desde que acordado com a coordenação do espaço.

Artigo 356 - Caso seja necessária a locação de módulos ou biombos, ficará sob a responsabilidade do proponente do evento, atividade e/ou exposição;

Artigo 357 - Danos causados a estrutura física e quaisquer dos materiais e/ou equipamentos presentes no auditório ficarão sob a responsabilidade da comissão ou do organizador do evento, devendo este ser minuciosamente notificado sobre especificações e propriedades do dano, com a devida responsabilização e reposição imediata do equipamento ou item danificado;

**ESPAÇO TODO GONZAGA**

Artigo 358 - A utilização do Espaço Gonzaga está restrita aos horários e obedece às prerrogativas de funcionamento do Museu Cais do Sertão.

Artigo 359 - Apresentar projeto expográfico, ou planilha de *checklist* de eventos e ou atividades contendo especificações técnicas e procedimentais sobre todas as atividades e procedimentos que serão utilizados para a ocupação do espaço;

Artigo 360 - O projeto deverá ser discutido com a comissão técnica composta pelos setores de conteúdo, museologia e operações do CCCS para as devidas adequações e só poderá ser executado após a aprovação da gestão do CCCS, com a apresentação de todos os documentos administrativos e legais para a devida regulamentação que garante a realização da exposição, atividade e/ou evento.

Artigo 361 - Caso seja necessária a locação de módulos ou biombos, ficará sob a responsabilidade do proponente do evento, atividade e/ou exposição;

Artigo 362 - Em caso de comercialização de obras, proposto pelo proponente. Todas as obras devem permanecer instaladas em exposição até o final do evento, mesmo que tenham sido vendidas;

**TÍTULO III**

**DO MEMORIAL ARCOVERDE**

Artigo 363 - O Memorial Arcoverde, fica situado em parte, na Avenida Olinda e Rua Maria Luiza, no bairro de Salgadinho, no Município de Olinda/PE e frente com a Avenida Cruz Cabugá, na Cidade do Recife/PE, tem por finalidade a realização de locação dos seus módulos e quadras.

**SUBTÍTULO I**

**DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS**

Artigo 364 - Ocupando um terreno de 64.000m², o Memorial Arcoverde é composto das seguintes áreas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | **Área m2** |
| Setor 01 | 10.300m2 |
| Setor 02 | 29.620m2 |

**SUBTÍTULO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CLIENTE**

Artigo 365 – Fica a Cliente responsável por manter em permanente funcionamento, os serviços de manutenção, conservação e limpeza da área cedida, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do evento.

Artigo 366 - Durante a realização do evento, a Cliente deverá providenciar a coleta de lixo por empresa e/ou funcionários por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante o período de realização do evento e ocupação da área, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

Artigo 367 - Na hipótese do evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a LOCATÁRIA será a única responsável pela contratação e pagamento dos caches dos artistas, Dj’s, músicos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvará e demais exigências do Poder Público para realização do evento.

Artigo 368 - Fica sob responsabilidade da Cliente a integral segurança do evento, sendo que a Empetur, não se responsabilizará perante a cliente ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences.

Artigo 369 - Na realização do evento, a cliente deverá respeitar todas as normas referentes a adequação das edificações as pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da ABNT 9050/04, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórios, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores.

Artigo 370 – A Empetur reserva-se o direito de decidir sobre eventuais casos omissos, bem como, estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do evento, sendo as mesmas imediatamente comunicadas a Cliente via eletrônica (e-mail), ofício ou verbal.

Artigo 371 - A Cliente deverá apresentar, antes do início do evento, cópia do alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, específico de autorização, isentando a Empetur desta responsabilidade.

Artigo 372 - A Cliente se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do Memorial Arcoverde, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

**DA MONTAGEM, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM**

Artigo 373 - A produção/organização dos eventos deverá preencher e encaminhar à EMPETUR sinopse com as exigências cenotécnicas, perﬁl de organização dos espaços, serviços de apoio, pessoal e outros necessários à realização dos eventos até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data deﬁnida em contrato para o início da montagem.

Artigo 374 - O desembarque de material cenotécnico deverá sedar no horário compreendido no turno de locação, enquanto o embarque do mesmo deverá se dar logo após a desmontagem do evento, obedecida a tolerância mencionada no item anterior.

Artigo 375 - A desmontagem dos eventos obedecerá às condições relacionadas no item anterior.

Artigo 376 - A planta baixa com a disposição do palco, bares e similares, para shows e eventos deverá ser encaminhada a Unidade Comercial, para análise pela área técnica da EMPETUR, com até 20 (vinte) dias de antecedência da montagem do evento, devendo o CLIENTE responder a nota técnica elaborada pelo setor responsável.

**SUPERVISÃO TÉCNICA**

Artigo 377 - A montagem, realização e desmontagem dos eventos congressuais, shows e espetáculos artísticos serão supervisionadas pela equipe técnica da EMPETUR, que decidirá sobre as instalações e efeitos cênicos a serem implementados, de acordo com as normas técnicas em vigor na Empresa.

**TÍTULO IV**

**DA ARENA PERNAMBUCO**

Artigo 378 – A Arena Pernambuco fica situada na Avenida Deus é Fiel, nº 1ª, Jardim Penedo, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54710-010, tem por finalidade sediar a realização de congressos, convenções, feiras, conferências, reuniões, seleção e treinamento de recursos humanos, “shows”, desfiles, manifestações de caráter artístico, cultural, cientíﬁco, político ou social, entre outros.

**SUBTÍTULO I**

**DAS CARACTERISTICAS DOS ESPAÇOS**

Artigo 379 - Ocupando um terreno de 198.000m² e 125.395 m² de área construída, a Arena de Pernambuco é composta das seguintes áreas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Estádio** | **45.055 lugares** |
| **Estacionamento** | **4.780 vagas** |
| **Usina Foto Voltaica** | **15.000m²** |

Artigo 380 - Este Regulamento estabelece as diretrizes e as regras de funcionamento da Arena Pernambuco qual deverá ser compreendida pelas suas dependências e pelas vias de acesso adjacentes.

**SUBTÍTULO II**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

Artigo 381 - Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, seus terceirizados, visitantes e convidados, todas as cláusulas constantes do Contrato de Locação e as normas e procedimentos deste Regulamento.

Artigo 382 - Não é permitido o acesso na(s) área(s) locada(s), fora do prazo previsto no contrato.

Artigo 383 - Respeitar os espaços locados a terceiros, pela da Arena de Pernambuco, para a realização de outros eventos e/ou exploração comercial, conforme contratos em vigor, permitindo o livre acesso às áreas em questão, dos titulares credenciados e seus prepostos. Existindo conflitos e interferências entre eventos simultâneos, deverá ser assinado termo de responsabilidade entre as partes e representante da Arena de Pernambuco.

Artigo 384 - Submeter à aprovação da Arena de Pernambuco, no prazo limite de 30 (trinta) dias que antecedem a montagem do evento, a planta de ocupação detalhada e, no prazo limite de 20 (vinte) dias, conjunto de plantas em escala e digitalizadas, caso haja estruturas de elétrica, hidráulica e telecomunicações do evento, contendo tipo, capacidade, quantidade e localização, conforme formulário de nota técnica em anexo.

Artigo 385 - Enviar à da Arena de Pernambuco, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização do evento, no caso de utilização do campo de jogo, de salas, teatros, auditórios e setores, modificando o layout original do espaço locado, a planta de montagem (infraestrutura).

Artigo 386 - Encaminhar à da Arena de Pernambuco, até 03 (três) dias da data prevista para realização do evento, a relação de todas as empresas que nele prestarão serviço;

Artigo 387 - Encaminhar da Arena de Pernambuco, até 03 (três) dias antes do início da montagem do evento, os dados dos responsáveis pela assinatura do “Termo de vistoria inicial e final da área”;

Artigo 388 - Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento, ainda que executada pelos expositores;

Artigo 389 - Colocar na planta de ocupação o alinhamento das ruas, a disposição dos estandes e demais características, sempre com respeito às áreas especificadas nos dados técnicos na planta das áreas locáveis da Arena de Pernambuco contendo demarcação da sinalização das saídas de emergência e das rotas de fuga para aprovação da Arena de Pernambuco e CORPO DE BOMBEIRO.

Artigo 390 - Apresentar o conjunto de projetos com detalhamento das instalações, caso haja elementos: estruturais, COMO TAMBÉM de instalações elétricos, hidráulicos e telefônicos, com legenda indicando os equipamentos e respectivas quantidades, acompanhadas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e xerox da carteira do CREA do engenheiro responsável ou do CAU do arquiteto responsável.

Artigo 391 - Entregar até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da reserva, toda a documentação necessária para assinatura do contrato.

Artigo 392 - Recolher, a título de caução, aos cofres da Arena de Pernambuco, até 05 dias antes da realização do evento, o percentual a partir de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo, pela não efetivação da garantia, exceto em casos em que a Arena de Pernambuco repasse ao cliente um diferente prazo de pagamento, a ser negociado;

Artigo 393 - Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, alvarás e licenças, quando necessário, junto ao DETRAN, SEPLAMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA, SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ou de qualquer outro órgão competente, necessárias à realização do evento.

Artigo 394 - Cumprir com todas as exigências legais de órgãos públicos, QUANDO NECESSÁRIO, tais como: Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação; Taxa de Anúncios, ECAD, Taxa de Fiscalização, Direitos Autorais, SBAT, Ordem dos Músicos e Serviços Diversos –TFSD, normas da ABNT, do CREA, do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de serviços (água, energia elétrica, telefonia, etc.). Eventuais alterações na legislação dos órgãos acima que alcancem o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas.

Artigo 395 - O cliente deverá encaminhar cópias das autorizações citadas nos itens acima à da Arena de Pernambuco, até a data de início do evento, bem como mantê-las disponíveis no decorrer do evento.

Artigo 396 - Responsabilizar-se por todas as obrigações, concernentes à legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista, Previdenciária, Securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do contrato de locação, não cabendo a Arena de Pernambuco o recolhimento de taxas, tributos e ônus de qualquer natureza.

Artigo 397 - Atender às determinações dos órgãos públicos de fiscalização.

Artigo 398 - Obedecer à capacidade dos espaços locados nas dependências da Arena de Pernambuco, conforme dados técnicos do regulamento.

Artigo 399 - Observar e fazer cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

Artigo 400 - Responder, por si ou por terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados ao imóvel, instalações e acessórios pertencentes a Arena de Pernambuco.

Artigo 401 - Responder pela vigilância e segurança interna das áreas e espaços locados, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos, isentando a Arena de Pernambuco de qualquer responsabilidade.

Artigo 402 - Responsabilizar-se por todos os danos que eventualmente vierem a sofrer seus equipamentos, instalações e demais bens, inclusive por prejuízos causados por terceiros aos expositores e visitantes do evento, ficando a Arena de Pernambuco, isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Artigo 403 - Contratar “Seguro de Responsabilidade Civil”, às suas expensas, remetendo cópia da apólice à Unidade Comercial da Arena de Pernambuco, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao uso da área.

Artigo 404 - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, durante o evento, mantendo funcionários sempre identificados;

Artigo 405 - A depender do modelo de negociação, a contratação de segurança, pessoal de limpeza e carregadores para qualquer área de eventos é da responsabilidade do evento. A circulação deste contingente será condicionada ao uso de farda completa e crachá de identificação do evento ou montadora. A Arena de Pernambuco exaure-se da responsabilidade de qualquer situação advinda dessa contratação e suas consequências;

Artigo 406 - Responsabilizar-se pela destinação do lixo e qualquer espécie, decorrentes do evento sob sua responsabilidade;

Artigo 407 - Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução deste contrato, em especial a obtenção de Alvará no Juizado da Infância e Juventude, no caso de presença de menores no evento;

Artigo 408 - Recolher a contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação), o Imposto Sobre Serviço (ISS) à Prefeitura do Município de Olinda, além de obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público, encaminhando cópias autenticadas à Unidade Comercial da Arena de Pernambuco em até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do evento;

Artigo 409 - Responder por todos os dispêndios que envolvam o evento e suas atividades empresariais, principalmente os concernentes a recursos humanos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, publicidade, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros;

Artigo 410 - Manter equipe de bombeiros e seguranças, proporcionais à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor e demais exigências dos órgãos públicos;

Artigo 411 - Permitir o acompanhamento in loco pela Arena de Pernambuco, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis;

Artigo 412 - Proceder à devolução das áreas objeto do presente instrumento, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários, do que se lavrará, na oportunidade, “Check List de Vistorias de Entrada e Final da Área”, a ser assinado pelo responsável.

Artigo 413 - Cumprir com todas as exigências legais, garantindo por meio de recursos as necessidades enfrentadas por pessoas com dificuldade visual, auditiva e físico- motora.

**SUBTÍTULO III**

**DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTAS POR ATRASO**

Artigo 414 - O pagamento total dos eventos com locação fixa deverá ser efetuado conforme a tabela de preços vigente, até 30 (trinta) dias antes da data inicial da montagem do evento;

Artigo 415 - O pagamento do contrato não deverá ocorrer em período superior a 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento.

Artigo 416 - Para eventos de médio e grande porte, excetuando-se a taxa de reserva, o valor da locação poderá ser parcelado, conforme condições estipuladas nos orçamentos apresentados pela Arena de Pernambuco, desde que referido prazo não ultrapasse 90 (noventa dias).

Artigo 417 - O pagamento em atraso do saldo restante, integral ou parcelado, implicará na cobrança de encargos contratuais sobre cada item vencido, de acordo com a legislação vigente, respeitado o prazo máximo de quitação previsto nos artigos anteriores, sob pena da não liberação dos espaços.

Artigo 418 - O valor da taxa de reserva, ou equivalente, pago como confirmação da locação de áreas e dependências da Arena de Pernambuco, não será devolvido em face de cancelamento ou desistência;

Artigo 419 - Considera-se sem efeito o valor garantido por taxa de reserva não quitada em seu vencimento, acarretando a perda da confirmação da locação;

Artigo 420 - Eventos em geral terão despesas (energia elétrica consumida; instalação de elementos de merchandising, de linha e/ou ramal telefônico; hora extra de montagem / desmontagem e outros, caso solicitem oficialmente) a serem liquidadas pós-evento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou prazo pré-estabelecido em contrato.

Artigo 421 - O Cliente com bilheteria disponibilizará ingressos promocionais para estudantes e outras categorias, conforme dispõe a legislação especifica;

**DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Artigo 422 - A realização do evento está condicionada a assinatura de contrato de locação, que deverá ocorrer até 72h (setenta e duas horas) antes da data do evento, sob pena de cancelamento do mesmo;

Artigo 423 - A produção/organização do evento (cliente) deverá anexar ao contrato de locação os seguintes dados e documentos:

a) Para PESSOA JURÍDICA: comprovante de endereço da sede, xerox autenticada do CNPJ, cópia do Contrato Social; do Representante Legal: nome e endereço, nacionalidade, profissão, estado civil, xerox autenticada do CPF/MF e da Carteira de Identidade e comprovante de endereço. Além dos documentos referentes à uma das modalidades de garantia;

b) Para PESSOA FÍSICA: Nome e endereço, nacionalidade, profissão, estado civil, xerox autenticada do CPF e Carteira de Identidade, comprovante de endereço e documentos referentes à uma das modalidades de garantia.

**DA BILHETERIA**

Artigo 424 - Os ingressos dos eventos de bilheteria deverão ser impressos pela produção, contendo o nome do evento, data, horário, local, localização do assento e preço;

**DA ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Artigo 425 - A energia elétrica é fornecida na tensão 220V (monofásica) ou 380V (trifásica) e segue o modelo tarifário Horo-Sazonal, de acordo com a resolução 456/2000 da ANEEL e deverão ser cobrados os valores conforme estabelecidos pela concessionária e tabela da Unidade comercial.

Artigo 426 - O CLIENTE deverá observar o limite técnico permitido para a demanda de energia dos quadrantes que é de 400 KVA para o conjunto, mediante o qual, será liberada a energização do sistema. Na eventualidade de ultrapassagem do limite estipulado, o CLIENTE responderá por eventuais danos causados às instalações e equipamentos da Arena de Pernambuco, inclusive mão de obra para reparos. Geradores/Rede Estabilizada. O suprimento de energia acima dos limites estabelecidos deverá ser providenciado pelo CLIENTE, contratando grupos geradores junto a terceiros. A Arena de Pernambuco disponibilizará o local para estacionamento dos equipamentos e mediante avaliação técnica, o CLIENTE é responsável pelas medidas de segurança e proteção contra incêndio dos equipamentos contratados com terceiros.

Artigo 427 - A energização do sistema de distribuição deverá ser solicitada à Arena de Pernambuco por e-mail, especificando a carga total em KVA que será instalada na Arena de Pernambuco, com exceção das cargas já instaladas nas salas, campo e auditórios.

Artigo 428 - As instalações dos estandes e equipamentos obedecerão às diretrizes da NBR 5410/97 – Instalações elétricas de Baixa Tensão, particularmente quanto às características dos fios e cabos, dispositivos de proteção e seccionamento e sistema de aterramento (proteção contra choques elétricos), de inteira responsabilidade do cliente.

Artigo 429 - A ligação de energia elétrica para cada espaço, a partir do ponto de força fornecido pela Arena de Pernambuco, deverá ser executada pelo CLIENTE e o mesmo deverá informar o responsável ou técnico credenciado e habilitado.

Artigo 430 - O quadro geral do estande deverá ser instalado em local de fácil acesso para atender às medidas de segurança e emergências.

Artigo 431 - Caso seja instalada cabine de força em algum estande ou em áreas dos setores, a Arena de Pernambuco recomenda que se mantenha uma cópia das chaves em período integral e um responsável durante todas etapas dos eventos.

Artigo 432 - As instalações elétricas devem ser executadas com cabos PP, de acordo com as especificações da NBR 5410/97, com isolação de PVC de 70oC no mínimo, classe de tensão 750V ou 0,6/1KV, dimensionados de acordo com as cargas, sendo terminantemente proibido a utilização de fios de telefone, fios paralelos e a distribuição em contato com materiais combustíveis sendo de inteira responsabilidade do cliente.

Artigo 433 - Caberá ao CLIENTE a instalação de quadro geral de distribuição de força contendo disjuntores com capacidade de proteção compatível com as cargas instaladas para alimentação dos estandes. Dentro deste quadro geral deverá ser instalado um disjuntor de proteção para cada estande, obedecendo ao padrão IEC947, devendo ser acompanhado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) e respectiva ART.

Artigo 434 - Caberá ao cliente instalar quadro(s) de distribuição elétrica com circuitos de iluminação e tomadas de uso geral independentes. Devendo ser analisado por profissional habilitado a carga necessária.

Artigo 435 - Na ligação de equipamentos que necessitem de corrente inferior a 10A, deverão ser utilizadas tomadas de dois pólos com pino terra e condutor de aterramento devidamente conectado.

Artigo 436 - A ligação de equipamentos que necessitem decorrente superior a 10A deverão possuir circuitos independentes. Para a ligação, poderão ser utilizadas caixas providas de bornes de ligação com tampa e plugues construídos conforme normas NBR- 7845, IEC-309 e IEC-309-2, de acordo com a corrente do equipamento ou ainda ser ligados diretamente, desde que possuam quadro de força e comando próprio. O condutor de aterramento deve ser devidamente conectado ao equipamento.

Artigo 437 - As ligações de cargas de iluminação devem ser realizadas dentro de caixas metálicas com tampas, por meio de conexões entre os cabos devidamente isolados com fita ante chamas ou através de tomadas e plugues analisadas por profissional habilitado contratado pelo CLIENTE.

Artigo 438 - A Arena de Pernambuco exige que nas instalações elétricas os fios e cabos não fiquem expostos e que se faça aterramento dos quadros elétricos, equipamentos e estruturas metálicas dos espaços utilizados.

Artigo 439 - A Arena de Pernambuco recomenda que após o encerramento das atividades diárias do evento sejam desligados todos os circuitos elétricos dos espaços, por motivo de segurança. Equipamentos que eventualmente necessitam permanecer ligados deverão estar instalados com circuitos independentes.

Artigo 440 - É proibida a colocação de qualquer equipamento ou material do evento no interior das subestações, cabines de força e galerias subterrâneas sem a prévia autorização da Arena de Pernambuco.

Artigo 441 - A entrada nas subestações, cabines e galerias para uma análise técnica poderá ser autorizada, dependendo de avaliação da área técnica da Arena de Pernambuco.

Artigo 442 - Todas as salas, auditórios e halls possuem iluminação básica com luz branca que permite uma luminosidade dentro da norma. Reforços de iluminação, refletores, luminárias especiais, é de responsabilidade do CLIENTE, bem como, medição para cobrança pela da Arena de Pernambuco, se for necessário.

Artigo 443 - Na locação de qualquer ambiente, a energia elétrica consumida pela iluminação existente é de responsabilidade da Arena de Pernambuco. A energia elétrica consumida pela iluminação extra é de responsabilidade do CLIENTE.

Artigo 444 - A energia consumida deverá ser medida com alicate amperímetro antes, durante e ao final do evento e assinado checklist pelo cliente ou representante designado, devendo ser notificado pelo responsável da manutenção os horários em que for realizada.

**DO AR CONDICIONADO**

Artigo 445 - O sistema de ar condicionado da Arena de Pernambuco é do tipo Central nas áreas de camarotes, espaços VIP, auditórios, salas de reuniões e foyer.

Artigo 446 - A operação e o acionamento do sistema de ar condicionado são de responsabilidade da Arena de Pernambuco, ficando entendido que a condição de ligação do ar-condicionado fica restrita ao dia de realização do evento conforme acertado em contrato.

Artigo 447 - No período de montagem e desmontagem, a ligação do ar-condicionado fica condicionada a pagamento de taxa extra por parte do CONTRATANTE.

**DA COZINHA / COPA**

Artigo 448 - Os espaços são de responsabilidade da empresa licitada e contratada pela Arena de Pernambuco, cabendo a ela em comum acordo autorizar a utilização da mesma, ou se necessário, cobrança de taxa a ser acordada entre CLIENTE e LICITADA.

Artigo 449 - Somente é permitida a montagem de instalações para fornecimento de alimentos nos espaços internos e externos da Arena de Pernambuco, mediante autorização da Arena de Pernambuco, LICITADA e aprovação da Vigilância Sanitária.

Artigo 450 - Em caso de construção e montagem de espaços destinados à alimentação, o CLIENTE deverá consultar dados técnicos junto aos órgãos competentes, conforme legislação da ANVISA.

**DOS SANITÁRIOS**

Artigo 451 - A Arena de Pernambuco disponibilizará ao CLIENTE os sanitários existentes nas dependências da Arena de Pernambuco, durante o período da locação, ficando a critério deste a instalação extra de WC’s em quantidade que atenda ao seu evento, solicitando a aprovação da área técnica da Arena de Pernambuco.

Artigo 452 - Nos sanitários não são permitidos banhos e lavagem de peças.

Artigo 453 - Os sanitários podem ser mantidos em operação durante todo o período do evento, ficando a Arena de Pernambuco responsável pela limpeza e suprimento de material.

**DA LIMPEZA**

Artigo 454 - A manutenção e conservação da limpeza das áreas objeto da locação são de inteira responsabilidade da Arena de Pernambuco, durante todo o período da locação, devendo manter equipes de limpeza, equipamentos suficientes (lixeiras, cinzeiros, coletores de lixo) e coleta periódica, depositando o lixo ensacado na área das caçambas.

Artigo 455 - A Arena de Pernambuco entregará os espaços, instalações e equipamentos em perfeitas condições de limpeza, conservação e uso, devendo o locatário devolvê-los no mesmo estado.

Artigo 456 - No caso em que o cliente for responsável por esse serviço, o mesmo deverá repor o material de suprimento de limpeza, bem como disponibilizar equipe de trabalho;

Artigo 457 - Ao final do evento, todas as áreas objeto de locação deverão ser devolvidas livres, limpas e desimpedidas de qualquer material.

Artigo 458 - A limpeza da área do estacionamento da Arena de Pernambuco, após evento, é de responsabilidade da empresa terceirizada, responsável pelo estacionamento.

**DA CARGA E DESCARGA**

Artigo 459 - A Arena de Pernambuco disponibilizará durante a montagem e desmontagem, a Doca Norte exclusivamente para acesso de caminhões, utilitários e veículos de passeio em operação de carga e descarga, desde que informado à Unidade Comercial com antecedência mínima de 72h;

Artigo 460 - Para carga e descarga em geral, é permitido parar somente pelo tempo necessário à execução da atividade, na Doca Norte nos períodos de montagem e desmontagem;

Artigo 461 - Quando houver a necessidade de utilização de outras áreas para carga e descarga, o cliente deverá enviar as placas dos veículos à unidade comercial com antecedência mínima de 72h;

Artigo 462 - Não é permitido ao CLIENTE utilizar a área do estádio como estacionamento de veículos, salvo, para exposição.

**DO ESTACIONAMENTO**

Artigo 463 - O estacionamento é explorado com exclusividade por terceiros autorizados pela a Arena de Pernambuco.

Artigo 464 - A Arena de Pernambuco disponibilizará número de vagas acordadas em contrato, destinadas ao CLIENTE como cortesia em até 72h antes do evento.

Artigo 465 - O CLIENTE não poderá comercializar as vagas do estacionamento a que tem direito.

Artigo 466 - A Arena de Pernambuco se exime de qualquer responsabilidade sobre eventuais prejuízos sofridos por usuários da área em questão.

**DO SERVIÇO MÉDICO**

Artigo 467- Todo o serviço médico é de responsabilidade do CLIENTE, não cabendo à Arena de Pernambuco qualquer responsabilidade por omissão ou má prestação dos serviços, exceto haja contratação do serviço a Arena de Pernambuco por parte do cliente.

Artigo 468 - O CLIENTE obriga-se a manter serviço médico e ambulância devidamente equipada durante todas as etapas do evento para atendimento dos primeiros socorros e translado.

Artigo 469 – A Arena de Pernambuco indicará o local mais apropriado para estacionar a unidade móvel, quando considerado evento de médio e grande porte.

**SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Artigo 470 - A Arena de Pernambuco é dotado de sistema de combate a incêndio que dispõe:

a) Hidrantes de coluna e de piso, estrategicamente posicionados, de forma a garantir cobertura total do espaço;  
b) Extintores estrategicamente posicionados, em pontos fixos, de forma a garantir cobertura total das áreas locáveis. É proibida a retirada dos extintores de seus pontos fixos para uso como extintores de prontidão no evento, sem autorização expressa da Arena de Pernambuco. Os extintores necessários à cobertura da montagem do evento deverão ser fornecidos pelo CLIENTE;

c) As rotas de fuga, corredores e áreas de circulação, determinadas na planta das áreas locáveis da Arena de Pernambuco, inclusive nas salas, campo de jogo e auditórios, devem permanecer livres em todo o período de locação;  
d) As saídas de emergência são áreas não locáveis e devem ser mantidas livres e desobstruídas durante o evento. As modificações internas realizadas pelo CLIENTE devem prever saídas de emergência em dimensões suficientes para abandono do local em segurança;

e) Os quadros elétricos localizados nas diversas áreas da Arena de Pernambuco não deverão, em nenhuma hipótese, serem obstruídos.

**DAS CESSÕES**

Artigo 471 – A cessão gratuita dos espaços da Arena Pernambuco para órgãos ou entes públicos em geral deverá ocorrer mediante solicitação formal à Direção da EMPETUR, a quem caberá autorizá-la, ficando limitada a 06 (seis) eventos mensais, adstritos às datas e aos horários disponíveis, ou seja, sem prejudicar a realização das atividades já reservadas para eventos cuja cessão tenha natureza onerosa.

Artigo 472 – A cessão gratuita dos espaços da Arena Pernambuco para realização dos chamados “eventos em caráter especial”, assim considerados aqueles em que haja real expectativa de substancial faturamento advindo da exclusividade na comercialização de alimentos e da operação do estacionamento, deverá ocorrer mediante solicitação formal à Direção da EMPETUR, a quem caberá autorizá-la, ficando limitada a 02 (dois) eventos mensais, adstritos às datas e aos horários disponíveis, ou seja, sem prejudicar a realização das atividades já reservadas para eventos cuja cessão tenha natureza onerosa.

Parágrafo único – Tão logo formalizado o pedido de cessão gratuita para realização de “evento em caráter especial”, caberá à Diretoria Comercial da Arena Pernambuco e a Diretoria de operações da Arena Pernambuco a apresentação de um estudo de viabilidade contendo dados relativos à expectativa de faturamento com as receitas acessórias, a fim de embasar a tomada de decisão pela Diretoria da EMPETUR.

**DA SEGURANÇA PATRIMONIAL/VIGILÂNCIA**

Artigo 473 - Compete ao CLIENTE manter serviços de vigilância e segurança interna das áreas locadas, durante todo o período abrangido pelo contrato, adotando medidas preventivas contra furtos, roubos, depredações, tumultos, etc., exceto se o cliente contratar os serviços de segurança eventual da Arena de Pernambuco;

Artigo 474 - O Cliente deverá enviar à Arena de Pernambuco até 05 (cinco) dias antes do início da montagem do evento, a cópia do contrato da empresa por ele contratada para realizar a segurança do evento, juntamente com a relação contendo nome completo, RG, cópia do Certificado de Segurança de todos os funcionários que prestarão o serviço;

Artigo 475 - A não apresentação dos documentos acima exigidos acarretará no impedimento do acesso da empresa contratada nas instalações da Arena de Pernambuco para realizar a prestação do serviço, assumindo o Cliente toda responsabilidade por eventuais danos causados;

**DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Artigo 476 – Relacionado a Segurança do Trabalho é obrigação do Cliente:

a) Exigir a utilização de equipamentos de proteção (EPI) por todos os trabalhadores, respeitando o tipo de atividade executada;  
b) Fazer respeitar rigorosamente a Portaria MTB no 3214/78 e as NR no 06,08 e 10;  
c) Impedir o depósito, mesmo que eventual e transitório, de material, ferramentas, produtos, caixas de papelão, etc., nas vias de circulação, nos estandes e atrás dos mesmos;

d) Controlar a utilização adequada de vasilhames com produtos que possam prejudicar a saúde dos usuários e manipuladores, ou danificar as instalações do Estádio ou dos outros espaços, tais como: graxa, tintas, corrosivos, inflamáveis, etc.  
e) Adotar todas as medidas de segurança adequadas para impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência da Arena de Pernambuco;

f) Impedir a obstrução das rotas de fuga oficiais da Arena de Pernambuco em todas as etapas do evento;  
g) A Arena de Pernambuco exige a utilização de escadas de mão em alturas de até 3 metros, para alturas superiores, utilizar andaimes e/ou equipamento tipo plataforma elevatória (observar a NR18).

**DA SONORIZAÇÃO**

Artigo 477 - Os equipamentos e operação de som para música e instrumentos musicais devem ser fornecidos pelo CLIENTE ou adquiridos junto a terceiros, sob sua responsabilidade e custo, exceto o caso do cliente contratar os serviços da LICITADA da Arena de Pernambuco.

**DAS PLANTAS E PROJETOS**

Artigo 478 - O CLIENTE obriga-se a apresentar à Arena de Pernambuco, no prazo de até 30 dias anteriores ao início da locação, 04 cópias da planta em escala com a distribuição dos estandes e outras montagens de toda a área locada, 03 cópias da planta detalhando pontos de água e esgoto, de energia elétrica especificando a carga em KVA e pontos de telefonia. Nas plantas deverão constar a legenda com a descrição dos equipamentos e respectivas quantidades e revisões.

Artigo 479 - A Arena de Pernambuco poderá impugnar as plantas que estiverem em descordo com as normas de segurança ou de outros órgãos públicos e com este Regulamento. Nesta hipótese, o CLIENTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para regularizar a anomalia, eximindo a Arena de Pernambuco de qualquer **responsabilidade.**

**DO MERCHANDISING, CARTAZES, AVISOS E OUTROS ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS**

Artigo 480 - Caberá à Arena de Pernambuco autorizar, sem ônus para a produção/organização dos eventos, no interior da área locada, a aplicação de elementos publicitários como faixas, banners, cartazes etc (identificados em plantas). No estádio e auditórios, estes elementos deverão ser colocados segundo autorização do departamento de marketing da Arena de Pernambuco.

Artigo 481 - É de exclusividade da Arena de Pernambuco a comercialização de merchandising nos espaços externos às áreas locadas. A comercialização de merchandising nas áreas internas é exclusiva do CLIENTE não sendo permitida a obstrução das rotas de fuga (na largura e altura) para a colocação de banners e qualquer peça de divulgação.

Artigo 482 - A cobrança pela instalação de elementos publicitários postos nas áreas não locadas, se dará de acordo com a tabela de preços vigente.

Artigo 483 - A Diretoria de Operações, juntamente com a Unidade Comercial, deliberará acerca das instalações dos elementos de publicidade, luminosos ou não, com base nas normas de segurança, circulação, visibilidade, conservação, adequação à infraestrutura, ART, entre outros.

Artigo 484 - Não será permitida a instalação e divulgação de empresas concorrentes das patrocinadoras oficiais da Arena de Pernambuco. Cabe a Arena de Pernambuco informar antecipadamente ao CLIENTE as empresas patrocinadoras do estádio.

Artigo 485 - Todo o material de merchandising deverá ser retirado ao término do evento;

Artigo 486 - Não será permitida a utilização de nenhum material de fixação que cause danos às instalações, tais como prego, fitas adesivas à base de cola de PVC, etc.

**DOS IMPOSTOS**

Artigo 487 - Recolhimento de ISS: o valor em contrato fica obrigado a recolher, no fechamento, percentual da renda bruta a título de imposto sobre serviços (ISS), conforme dispõe a Legislação Tributária do Município de São Lourenço da Mata.

Artigo 488 - Direitos Autorais: o CLIENTE é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo junto ao SBAT, ECAD, Ordem dos Músicos e qualquer outro órgão fiscalizador, em qualquer evento com música, seja ao vivo ou ambiente, exaurindo as responsabilidades da EMPETUR junto aos mesmos.

**DO SEGURO**

Artigo 489 - É responsabilidade do CLIENTE providenciar seguro contra tumulto, responsabilidade civil, por danos materiais e pessoais, das áreas dadas em locação e todas as instalações e benfeitorias, inclusive para as hipóteses de o sinistro ser causado por terceiros. O seguro deverá garantir todo o período de locação e ser suficiente para cobrir a totalidade do eventual sinistro. O CLIENTE deverá encaminhar à Arena de Pernambuco com 20 dias de antecedência ao início da locação, uma cópia da apólice.

**DA PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES**

Artigo 490 - Caso esteja prevista a participação de Autoridades no evento, deverá ser entregue à Arena de Pernambuco uma relação com os nomes das autoridades e horário da abertura do evento, com até 48 horas de antecedência, para facilitar o acesso.

**DA DIVULGAÇÃO**

Artigo 491 - Mediante solicitação expressa, da Arena de Pernambuco poderá autorizar a fixação de material promocional do evento em suas dependências.

Artigo 492 - É expressamente proibido ao CLIENTE utilizar o nome da Arena de Pernambuco para divulgação do evento antes da assinatura do contrato.

**DA MONTAGEM, REALIZAÇÃO, ENSAIO E DESMONTAGEM**

Artigo 493 - A produção/organização dos eventos deverá preencher e encaminhar à Arena de Pernambuco sinopse com as exigências cenotécnicas, perfil de organização dos espaços, serviços de apoio, pessoal e outros necessários à realização dos eventos até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data definida em contrato para o início da montagem.

Artigo 494 - O desembarque de material cenotécnico deverá sedar no horário compreendido no turno de locação, enquanto que o embarque do mesmo deverá se dar logo após a desmontagem do evento, obedecida a tolerância mencionada no item anterior.

Artigo 495 - A desmontagem dos eventos obedecerá as condições relacionadas no item anterior.

Artigo 496 - É vedada a utilização dos teatros e auditórios como depósito de materiais após a realização dos eventos, reservando-se à EMPETUR dar aos mesmos o destino que julgar conveniente.

Artigo 497 - A planta baixa com a disposição do palco, bares e similares, para shows e eventos deverá ser encaminhada a Unidade Comercial, para análise pela área técnica da Arena de Pernambuco, com até 20 (vinte) dias de antecedência da montagem do evento, devendo o CLIENTE responder a nota técnica elaborada pelo setor responsável.

**SUPERVISÃO TÉCNICA**

Artigo 498 - A montagem, realização e desmontagem dos eventos congressuais, shows e espetáculos artísticos serão supervisionadas pela equipe técnica da Arena de Pernambuco, que decidirá sobre as instalações e efeitos cênicos a serem implementados, de acordo com as normas técnicas em vigor na Empresa.

Artigo 499 - A equipe técnica da Arena de Pernambuco supervisionará as instalações elétricas e qualquer outra que porventura seja efetuada pela produção/organização dos eventos, a fim de assegurar a obediência às normas gerais de segurança física e patrimonial adotadas pela EMPETUR.

**DOS DANOS CAUSADOS E DO RELATÓRIO PÓS-EVENTO**

Artigo 500 - Os eventuais danos causados às instalações, conforme “Termo de Vistoria e Recebimento Final”, deverão ser sanados pelo CLIENTE no prazo de 10 (dez) dias após a formal notificação. Em caso de descumprimento, fica a Arena de Pernambuco autorizada a executar os reparos, de acordo com tabela em vigor, emitindo Nota de Débito no valor das despesas efetuadas, acrescidas da taxa administrativa de 30% (trinta). O descumprimento da notificação acarreta infração contratual.

Artigo 501 - Após o término do evento, o cliente deverá encaminhar à Unidade Comercial, no prazo de até 20(vinte) dias, relatório do evento, contendo informações acerca do evento, incluindo o número de visitantes, total de expositores, metragem de exposição, ocupação hoteleira, transporte disponível e demais informações relevantes ao Estado de Pernambuco, condição para a liberação da devolução da caução.

**DO DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

Artigo 502 - Fica estipulada a multa contratual de natureza compensatória ou convencional no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devida pelo descumprimento de qualquer norma ou procedimento deste manual, sem prejuízo das demais multas previstas no contrato, bem como outras punições legais cabíveis e de acordo com o tipo de infração, sendo certo que a multa será integralmente devida, independente do período de cessão que já tenha transcorrido;

Artigo 503 - O cliente se obriga a consultar e cumprir na íntegra as normas constantes do Regulamento Geral”, parte integrante do contrato, pois a EMPETUR não arcará com qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos causados pela omissão e negligência, por parte do CLIENTE, na execução deste contrato.

**DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS**

Artigo 504 - Para a utilização das dependências da Arena de Pernambuco, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação por escrito, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo constar todos os detalhes do evento, sua finalidade, data, horários de funcionamento e espaços requeridos. Para a realização dos eventos, os interessados deverão recolher as taxas públicas conforme a tabela vigente de locação de espaços da Arena de Pernambuco, e cumprir as normas e procedimentos para realização de eventos, fornecidos pela Administração.

Artigo 505 - Qualquer instalação hidráulica, elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões pipa nas áreas internas da Arena de Pernambuco e outras necessidades correlatas para a realização do evento, serão custeadas pelo promotor do mesmo, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela a Administração.

Artigo 506 - Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados por técnicos da Administração e em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento. Caso, seja impossível a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade, não isentando o responsável danificador de vir a responder em outras instâncias, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Artigo 507 - Os eventos realizados pelas permissionárias deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos da Arena de Pernambuco.

Artigo 508 - Todo evento deverá ter um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao da Arena de Pernambuco. Será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, faxineiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte do evento. Demais necessidades não previstas neste artigo também são de responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 509 - O não cumprimento de qualquer exigência citada no Artigo 433 será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento, que responderá pela quebra de contrato, multas e demais sanções previstas no Termo de Responsabilidade, sem prejuízo de vir a responder em outras instâncias pelos danos e prejuízos causados a da Arena de Pernambuco e à sua comunidade usuária.

Artigo 510 - Fica determinado que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrências a serem propostos para seu desenvolvimento nas dependências da Arena de Pernambuco e não abordados neste regulamento, deverão ser submetidos à apreciação da Empetur. Caso não se cumpra esta determinação, qualquer atividade, ocorrência ou evento estará expressamente vetada/proibida de vir a ser realizada.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 511 - A EMPETUR reserva-se o direito por intermédio da sua diretoria, decidir e arbitrar sobre eventuais casos omissos neste Regulamento, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias, inclusive para particularidades especificas formalizar instruções normativas.

**DO DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

Artigo 512 - Fica estipulada a multa contratual de natureza compensatória ou convencional no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devida pelo descumprimento de qualquer norma ou procedimento deste manual, sem prejuízo das demais multas previstas no contrato, bem como outras punições legais cabíveis e de acordo com o tipo de infração, sendo certo que a multa será integralmente devida, independente do período de cessão que já tenha transcorrido;

Artigo 513 - O cliente se obriga a consultar e cumprir na íntegra as normas constantes do Regulamento Geral”, parte integrante do contrato, pois a EMPETUR não arcará com qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos causados pela omissão e negligência, por parte do CLIENTE, na execução deste contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 514 - A EMPETUR reserva-se o direito por intermédio da sua diretoria, decidir e arbitrar sobre eventuais casos omissos neste Regulamento, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias.